Projeto de Lei nº 045, de 17 de agosto de 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício 2018.

O Povo do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna, para o exercício de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social.

Art. 2º – A receita total é estimada e a despesa total fixada em valores iguais a **R$ 339.436.000,00 (trezentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais),** discriminadas pelos anexos e quadros que acompanham e integram a presente lei, compreendidos os orçamentos da Administração Direta, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Instituto Municipal de Previdência – IMP.

Parágrafo único – Atendendo ao disposto no artigo 44 da lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integra os anexos e quadros desta lei a ata da Audiência Pública realizada para fins de elaboração da proposta orçamentária para o ano 2018, com a respectiva lista de presenças.

Art. 3º – A receita será arrecadada nos termos da legislação exigida pelas especificações constantes dos quadros integrantes deste Orçamento, incluída a receita dos órgãos da Administração Indireta – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE, e Instituto Municipal de Previdência, IMP – de acordo com os seguintes desdobramentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	**226.775.800,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.535.000,00
Receita de Contribuições	9.280.000,00
Receita Patrimonial	1.510.000,00
Receita de Serviços	184.000,00
Transferências Correntes	173.023.000,00
Outras Receitas Correntes	2.243.000,00
(–) Redutor FUNDEB (Dedução da Receita Corrente)	**21.440.800,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**43.383.000,00**
Operações de Crédito	19.300.000,00
Alienação de Bens	8.000.000,00
Transferências de Capital	16.083.000,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**248.718.000,00**

II – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE	
RECEITAS CORRENTES	**37.301.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.580.000,00
Receita Patrimonial	90.000,00
Receitas de Serviços	27.590.000,00
Outras Receitas Correntes	1.041.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**15.010.000,00**
Operações de Crédito	6.000.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	9.000.000,00
TOTAL DA RECEITA DO SERVIÇO AUT. DE ÁGUA ESGOTO – SAAE	**52.311.000,00**

III – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IMP	
RECEITAS CORRENTES	**26.953.000,00**
Receita de Contribuições	5.832.000,00
Receita Patrimonial	20.600.000,00
Outras Receitas Correntes	521.000,00
Receita de Contribuição Intraorçamentária	**11.190.000,00**
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	**261.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**3.000,00**
Alienação de Bens	3.000,00
TOTAL DA RECEITA DO INST. MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMP	**38.407.000,00**

TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA	339.436.000,00

Art. 4º – A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em **R$ 339.436.000,00 (trezentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais)** e será realizada segundo a discriminação nos anexos que acompanham esta lei, incluída a despesa dos órgãos da Administração Indireta (Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Instituto Municipal de Previdência – IMP) e do Legislativo Municipal, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	**193.107.055,60**
Pessoal e Encargos Sociais	109.845.643,24
Juros e Encargos da Dívida	800.000,00
Outras Despesas Correntes	72.456.400,00
Despesas Correntes Transferências a Consórcios Públicos	602.012,36
Despesas Correntes Intraorçamentárias	9.403.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**55.600.944,40**
Investimentos	50.866.000,00
Inversões Financeiras	100.000,00
Amortização da Dívida	2.100.000,00
Despesas de Capital Transferências a Consórcios Públicos	218.944,40
Despesas de Capital Intraorçamentárias	2.316.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**10.000,00**
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**248.718.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE	
DESPESAS CORRENTES	**30.057.700,00**
Pessoal e Encargos Sociais	11.366.900,00
Juros e Encargos da Dívida	744.000,00
Outras Despesas Correntes	17.946.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	**21.114.800,00**
Investimentos	20.431.800,00
Inversões Financeiras	3.000,00
Amortização da Dívida	680.000,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**1.128.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais	1.090.000,00
Outras Despesas Intraorçamentárias	38.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**10.000,00**
TOTAL DA DESPESA DO SAAE	**52.311.000,00**

III – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IMP	
DESPESAS CORRENTES	**25.114.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	20.845.000,00
Outras Despesas Correntes	4.269.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**520.000,00**
Investimentos	520.000,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**145.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	145.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**12.028.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**600.000,00**
TOTAL DA DESPESA DO IMP	**38.407.000,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA	**339.436.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
	R$	%
01 – LEGISLATIVA	9.395.000,00	3,78
04 – ADMINISTRAÇÃO	40.132.000,00	16,14
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	70.000,00	0,03
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.468.000,00	3,40
10 – SAÚDE	74.787.000,00	30,07
12 – EDUCAÇÃO	47.666.000,00	19,18
13 – CULTURA	1.591.000,00	0,64
15 – URBANISMO	37.310.000,00	15,00
16 – HABITAÇÃO	6.702.000,00	2,69
18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.180.000,00	0,47
26 – TRANSPORTE	455.000,00	0,18
27 – DESPORTO E LAZER	4.351.000,00	1,75
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	16.601.000,00	6,67
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,00
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**248.718.000,00**	**100,00**

V – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE – POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
	R$	%
04 – ADMINISTRAÇÃO	8.060.100,00	15,41
17 – SANEAMENTO	32.963.700,00	63,01
18 – GESTÃO AMBIENTAL	9.204.700,00	17,60
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	2.072.500,00	3,96
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,02
TOTAL DA DESPESA DO SAAE	**52.311.000,00**	**100,00**

VI – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IMP – POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
	R$	%
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	25.779.000,00	67,12
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RPPS	12.628.000,00	32,88
TOTAL DA DESPESA DO IMP	**38.407.000,00**	**100,00**

Art. 5º – Do valor total de R$ 339.436.000,00 (trezentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais) R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) têm a finalidade de constituir Reserva de Contingência, sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Administração Direta, R$ 10.000,00 (dez mil reais) para o SAAE e R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o IMP, e ainda o valor de R$ 12.028.000,00 (doze milhões, vinte e oito mil reais) com a finalidade de constituir Reserva Orçamentária do RPPS, constituída em observância à Portaria nº 509, de 12/12/13, do Ministério da Previdência Social em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único – A Reserva de Contingência de que trata o caput deste artigo será utilizada para atendimento ao disposto no artigo 5 º, III, "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo ainda ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, no exercício de 2018, operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO até o limite de 1% (hum por cento) do total da receita estimada no presente orçamento, conforme disposto no artigo 7º da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º – As garantias a serem oferecidas para a realização de operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO de que trata o caput deste artigo dependerão de autorização legislativa por intermédio de lei específica.

§ 2º – O pagamento de amortização do principal, dos juros e de outros encargos decorrentes da operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária de que trata o caput deste artigo correrá por conta de dotações próprias do orçamento fiscal vigente, obedecendo ao que estabelece o artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares para reforço do presente orçamento até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, em cumprimento ao disposto nos artigos 7 º e 43 da lei federal n º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º – Consideram-se recursos para os fins deste artigo, desde que não comprometidos:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação verificado em conformidade com os critérios contidos no artigo 43, § 3º, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações do presente orçamento, tanto em despesas correntes como em despesas de capital, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º – Ficam excluídas do limite estabelecido no caput deste artigo as suplementações:

a) De dotações referentes a despesas de pessoal e encargos sociais;

b) De dotações com recursos vinculados oriundos de convênios e/ou contratos de operações de crédito com o Estado, União e outras entidades;

c) De dotações referentes ao pagamento da Dívida Pública e de Precatórios Judiciais.

§ 3º – A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa, recursos esses provenientes de:

a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

b) Excesso de arrecadação;

c) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

d) Operações de crédito autorizadas de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

e) Repasses de recursos obtidos mediante convênios com o Estado ou com a União.

§ 4º – Os recursos dos Fundos Especiais não poderão ser utilizados como fonte de recursos para suplementação de outras dotações que não do mesmo Fundo, salvo com autorização expressa dos respectivos Conselhos.

§ 5º – Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração e dos proventos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, e os subsídios de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, na primeira quinzena do mês de janeiro e pelo mesmo índice que não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, ou outro indicador que venha a substituí-lo, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelo artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º – Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade ou subunidade orçamentária, conforme prevê o parágrafo único do artigo 66 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sem prejuízo do artigo 7º desta lei.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Itaúna, 17 de agosto de 2017.

Neider Moreira de Faria
Prefeito Municipal

Warlei Eustáquio de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

João Paulo Corradi Vasconcelos
Controlador-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018

QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE 25% NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212, CF/88)		
R E C E I T A S		
Código	**Especificação**	**Valor**
1118.01.1.0.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	14.273.000,00
1118.01.1.2.00.00	Multas e Juros do Imposto s/Propriedade Territorial Urbana-IPTU	159.000,00
1118.01.1.3.00.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	2.224.000,00
1118.01.1.4.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	240.000,00
	Subtotal	**16.896.000,00**
1118.01.4.0.00.00	Imp. s/Transm. Inter Vivos Bens Imóv. Direitos Reais s/Imóv. – ITBI	5.950.000,00
1118.01.4.2.00.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00
1118.01.4.3.00.00	Receita da Dívida Ativa do ITBI	0,00
1118.01.4.4.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITBI	0,00
	Subtotal	**5.950.000,00**
1118.02.3.0.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	12.680.000,00
1118.02.4.1.01.00	Adicional ISS – Fundo Municipal de Combate à Pobreza	0,00
1118.02.3.2.00.00	Multas e Juros de Mora do ISSQN	38.000,00
1118.02.3.3.00.00	Receita da Dívida Ativa do ISSQN	60.000,00
1118.02.3.4.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISSQN	10.000,00
	Subtotal	**12.788.000,00**
1113.01.00.00.00	Imposto de Renda Retido na Fonte sobre Rendimento do Trabalho	6.220.000,00
1113.03.4.0.00.00	Imposto de Renda Retido na Fonte sobre Outros Rendimentos	355.000,00
	Subtotal	**6.575.000,00**
1112.01.1.1.00.00	Imposto s/ a Propriedade Territorial Rural – ITR Mun. Conveniados	0,00
1112.01.1.2.00.00	Multas e Juros de Mora do ITR	0,00
1112.01.1.3.00.00	Receita da Dívida Ativa do ITR	0,00
1112.01.1.4.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITR	0,00
	Subtotal	**0,00**
	Subtotal	**42.209.000,00**
1718.01.2.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	45.700.000,00
1718.01.3.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% mês 12	2.100.000,00
1718.01.4.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% mês 07	2.100.000,00
1718.01.5.0.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	85.000,00
1718.06.0.0.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC Nº 87/96	267.000,00
1728.01.1.1.00.00	Cota-Parte do ICMS	45.000.000,00
1728.01.2.1.00.00	Cota-Parte do IPVA	15.600.000,00
1728.01.3.1.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	552.000,00
1718.01.8.1.00.00	Cota-Parte do IOF-Ouro	0,00
	Subtotal	**111.404.000,00**
	TOTAL DA BASE DE CÁLCULO	**153.613.000,00**
	Aplicação mínima = 25%	**38.403.250,00**

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
Função	**Subfunção**	**Descrição**	**Valor**
12		EDUCAÇÃO E CULTURA	
	122	Administração Geral	3.207.000,00
	272	Previdência do Regime Estatutário	2.120.000,00
	361	Ensino Fundamental	6.591.000,00
	365	Educação Infantil	6.942.000,00
	366	Educação de Jovens e Adultos (Educ. Básica Pública)	1.346.000,00
	367	Educação Especial (Educação Básica Pública)	897.000,00
		Subtotal	**21.103.000,00**
		Contribuição ao FUNDEB	21.440.800,00
		TOTAL	**42.543.800,00**
		Percentual previsto a ser aplicado	**27,70%**
		Percentual Mínimo Legal	**25%**

Neider Moreira de Faria
Prefeito Municipal

Warlei Eustáquio de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

Vaneida Nogueira Mileib
Ger. Sup. de Contabilidade e Financeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018

QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE 15% NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198 § 2 º, III, CF/88)		
R E C E I T A S		
Código	**Especificação**	**Valor**
1118.01.1.0.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	14.273.000,00
1118.01.1.2.00.00	Multas e Juros do Imposto s/Propriedade Territorial Urbana – IPTU	159.000,00
1118.01.1.3.00.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	2.224.000,00
1118.01.1.4.00.00	Multas e Juros de Mora Dívida Ativa do IPTU	240.000,00
	Subtotal	**16.896.000,00**
1118.01.4.0.00.00	Imp. s/Transm. Inter Vivos Bens Imóv. Direitos Reais s/Imóv. – ITBI	5.950.000,00
1118.01.4.2.00.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00
1118.01.4.3.00.00	Receita da Dívida Ativa do ITBI	0,00
1118.01.4.4.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITBI	0,00
	Subtotal	**5.950.000,00**
1118.02.3.0.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	12.680.000,00
1118.4.1.01.00.00	Adicional ISS – Fundo Municipal de Combate à Pobreza	0,00
1118.02.3.2.00.00	Multas e Juros de Mora do ISSQN	38.000,00
1118.02.3.3.00.00	Receita da Dívida Ativa do ISSQN	60.000,00
1118.02.3.4.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISSQN	10.000,00
	Subtotal	**12.788.000,00**
1113.03.1.0.00.00	Imposto de Renda Retido na Fonte sobre Rendimento do Trabalho	6.220.000,00
1113.03.4.0.00.00	Imposto de Renda Retido na Fonte sobre Outros Rendimentos	355.000,00
	Subtotal	**6.575.000,00**
1112.01.1.1.00.00	Imposto s/ a Propriedade Territorial Rural – ITR Mun. Conveniados	0,00
1112.01.1.2.00.00	Multas e Juros de Mora do ITR	0,00
1112.01.1.3.00.00	Receita da Dívida Ativa do ITR	0,00
1112.01.1.4.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITR	0,00
	Subtotal	**0,00**
	Subtotal	**42.209.000,00**
1718.01.2.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	45.700.000,00
1718.01.5.0.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	85.000,00
1718.06.0.0.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC Nº 87/96	267.000,00
1728.01.1.1.00.00	Cota-Parte do ICMS	45.000.000,00
1728.01.2.1.00.00	Cota-Parte do IPVA	15.600.000,00
1728.01.3.1.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	552.000,00
1718.01.8.1.00.00	Cota-Parte do IOF-Ouro	0,00
	Subtotal	**107.204.000,00**
	TOTAL DA BASE DE CÁLCULO	**149.413.000,00**
	Aplicação mínima = 15%	**22.411.950,00**

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação

APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
Função	**Subfunção**	**Descrição**	**Valor**
10		SAÚDE	
	122	Administração Geral	4.893.000,00
	128	Formação Recursos Humanos	3.000,00
	131	Comunicação Social	3.000,00
	272	Previdência do Regime Estatutário	5.200.000,00
	301	Atenção Básica	7.719.000,00
	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.246.000,00
	303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.293.000,00
	304	Vigilância Sanitária	380.000,00
	305	Vigilância Epidemiológica	763.000,00
		TOTAL	**36.500.000,00**
		Percentual previsto a ser aplicado	**24,43%**
		Percentual Mínimo Legal	**15%**

Neider Moreira de Faria
Prefeito Municipal

Warlei Eustáquio de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

Vaneida Nogueira Mileib
Ger. Sup. de Contabilidade e Financeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL INCLUÍDA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

(DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 101/00)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA MUNICIPAL **(inclui a receita tributária, de contribuição, patrimonial, industrial, agropecuária, de serviços, transferências e outras receitas correntes, excluídas as transferências intraorçamentárias)**			**VALOR – R$**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA			**205.335.000,00**
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE			**37.301.000,00**
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – IMP			**21.388.000,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA MUNICIPAL			**264.024.000,00**
GASTOS COM PESSOAL **(inclui despesas com remuneração e vantagens, obrigações patronais, subsídios, proventos de inativos e pensionistas e outros benefícios)**			**VALOR – R$**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA			**108.978.704,15**
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA			**6.750.000,00**
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE			**12.343.400,00**
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – IMP			**1.730.000,00**
TOTAL DOS GASTOS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO			**129.802.104,15**
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL			
Permitido pela Lei Complementar 101/00 (art. 19, III)	Legislativo	6,00%	**12.320.100,00**
	Executivo	54,00%	**142.572.960,00**
	Total	60,00%	**154.893.060,00**
Previsão para o exercício de 2018	**Legislativo**	**3,29%**	**6.755.521,50**
	Executivo	**46,61%**	**123.052.104,15**
	Total	**49,90%**	**129.807.625,65**
Excedente		0%	**0,00**

Neider Moreira de Faria
Prefeito Municipal

Warlei Eustáquio de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

Vaneida Nogueira Mileib
Ger. Sup. de Contabilidade e Financeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018

ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PMI e CMI
SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES
E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FONTES DA RECEITA		FUNÇÕES DE GOVERNO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$**
1.0 – RECEITAS CORRENTES	**226.775.800,00**	01 – Legislativa	9.395.000,00
1.1 – Imp., Taxas e Cont. Melhoria	40.535.000,00	04 – Administração	40.132.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	9.280.000,00	06 – Segurança Pública	70.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.510.000,00	08 – Assistência Social	8.468.000,00
1.6 – Receita de Serviços	184.000,00	10 – Saúde	74.787.000,00
1.7 – Transferências Correntes	173.023.000,00	12 – Educação	47.666.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	2.243.000,00	13 – Cultura	1.591.000,00
		15 – Urbanismo	37.310.000,00
		16 – Habitação	6.702.000,00
(–) Deduções	**21.440.800,00**	18 – Gestão Ambiental	1.180.000,00
(–) Dedução p/FUNDEB	21.440.800,00	26 – Transporte	455.000,00
		27 – Desporto e Lazer	4.351.000,00
		28 – Encargos Especiais	16.601.000,00
2.0 – RECEITAS DE CAPITAL	**43.383.000,00**		
2.1 – Operações de Crédito	19.300.000,00	**SOMA.....**	**248.708.000,00**
2.2 – Alienação de Bens	8.000.000,00		
2.4 – Transferências de Capital	16.083.000,00	99 – Reserva de Contingência	10.000,00
T O T A L.....	**248.718.000,00**	**T O T A L.....**	**248.718.000,00**

Neider Moreira de Faria
Prefeito Municipal

Warlei Eustáquio de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

Vaneida Nogueira Mileib
Ger. Sup. de Contabilidade e Financeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO		
CÓDIGO	RECEITA POR FONTE	LEGISLAÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes	
1100.00.00	Receita Tributária	Código Tributário Municipal (Lei municipal nº 1.385 de 27-12-1977; Leis municipais nºs 2.089, de 31-12-1987, 2.204, de 03-12-1988, 2.192, de 01-12-1988 e Lei Complementar Municipal nº 06/02, de 23-12-2002).
1200.00.00	Receita de Contribuições	Lei federal nº 8.242, de 12-10-91 e decreto federal nº 794, de 05-04-93.
1300.00.00	Receita Patrimonial	Leis municipais nºs 679, de 12-12-1963, 1.808, de 21-03-1973 e 1.357, de 14-06-1977.
1600.00.00	Receita de Serviços	Lei municipal nº 1.313, de 27-09-1976.
1700.00.00	Transferências Correntes	Constituição Federal (Artigos 158, I, II, III e IV, 159 I "a") e transferências por convênios.
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	Lei municipal nº 1.387, de 27-12-1977.
2000.00.00	Receitas de Capital	
2100.00.00	Operações de Crédito	Leis específicas.
2200.00.00	Alienação de Bens	Leis específicas.
2400.00.00	Transferências de Capital	Transferências por convênios.
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	Lei municipal nº 1.387, de 27-12-1977.

Neider Moreira de Faria
Prefeito Municipal

Warlei Eustáquio de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

Vaneida Nogueira Mileib
Ger. Sup. de Contabilidade e Financeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
LEI 4.320 ART. 22 - ITEM III - LETRAS A, B e C

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			PREVISTA	PROPOSTA
	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	**165.777.420,25**	**172.655.071,67**	**191.164.848,69**	**193.490.000,00**	**226.775.800,00**
Receita Tributária	30.723.433,89	29.842.307,28	31.480.361,16	41.148.000,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	4.535.000,00
Receita de Contribuições	5.273.892,99	8.372.894,27	8.367.952,50	11.179.000,00	9.280.000,00
Receita Patrimonial	3.873.523,67	996.418,13	1.325.022,84	1.480.000,00	1.510.000,00
Receita de Serviços	177.403,65	161.417,04	625.026,92	170.000,00	184.000,00
Transferências Correntes	122.385.912,42	129.027.983,65	142.914.195,32	153.459.000,00	173.023.000,00
Outras Receitas Correntes	3.343.253,63	4.254.051,30	6.452.289,95	4.624.000,00	2.243.000,00
(–) Dedução P/ FUNDEB	15.834.553,29	16.556.521,43	18.070.426,25	18.570.000,00	21.440.800,00
(–) Outras Deduções Correntes	1.259.577,38	1.035.917,07	644.215,04	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**4.884.793,09**	**2.809.524,30**	**7.365.588,16**	**42.910.000,00**	**43.383.000,00**
Operações de Crédito	2.478.485,31	502.750,11	894.454,99	18.000.000,00	19.300.000,00
Alienação de Bens	17.977,17	1.208.081,99	5.602.501,04	12.000.000,00	8.000.000,00
Transferências de Capital	2.388.330,61	1.098.692,20	868.632,13	12.910.000,00	16.083.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITA LÍQUIDA	**153.568.082,67**	**157.872.157,47**	**179.815.795,56**	**236.400.000,00**	**248.718.000,00**

Neider Moreira de Faria
Prefeito Municipal

Warlei Eustáquio de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

Vaneida Nogueira Mileib
Ger. Sup. de Contabilidade e Financeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA DESPESA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
LEI 4.320 ART. 22 - ITEM III - LETRAS D, E e F

ESPECIFICAÇÃO	Despesa Realizada	Despesa Fixada	Despesa Proposta
	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES	**160.716.255,17**	**177.206.245,10**	**193.107.055,60**
Pessoal e Encargos Sociais	98.168.005,70	99.696.610,18	109.845.643,24
Juros e Encargos da Dívida	401.173,53	1.995.000,00	800.000,00
Outras Despesas Correntes	56.838.251,16	66.861.465,23	72.456.400,00
Transferências a Consórcios Públicos	680.780,44	689.169,69	1.308.161,57
Despesas Correntes Intraorçamentárias	4.628.044,34	7.964.000,00	9.228.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**12.487.306,31**	**59.183.754,90**	**55.600.944,40**
Investimentos	8.320.529,13	54.356.520,00	50.866.000,00
Inversões Financeiras	200.000,00	100.000,00	100.000,00
Amortização da Dívida	1.595.616,96	2.100.000,00	2.100.000,00
Transferências a Consórcios Públicos	22.695,70	27.234,90	218.944,40
Despesas de Capital Intraorçamentárias	2.348.464,52	2.600.000,00	2.316.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
T O T A L	**173.213.561,48**	**236.400.000,00**	**248.718.000,00**

Neider Moreira de Faria
Prefeito Municipal

Warlei Eustáquio de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

Vaneida Nogueira Mileib
Ger. Sup. de Contabilidade e Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 516
Visto
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Hudson Bernardes, avoca para si atuar como relator na apreciação do Projeto de Lei nº 115/2017, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício 2018."*

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2017.

Hudson Bernardes
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG
517
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 115/2017

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 06/09/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 115/2017 que "*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício de 2018* ", e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto visa apresentar o Orçamento Programa do Município de Itaúna no exercício financeiro de 2018, considerando ações e iniciativas para o desenvolvimento social, cultural, econômico e administrativo.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2017.

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Joel Márcio Arruda
Membro

CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

Base: Art. 237 e seguintes do RI

Projeto de Lei nº 115/2017

PROCEDIMENTOS	DATAS
Distribuição do PL 115/2017 às Comissões	21/09/2017
Prazo final para apresentação de Emendas à Comissão de Finanças e Orçamento (Art. 237, §2º). Prazo de 20 dias.	**Até dia 07/11/2017 Protocolar as emendas na Secretaria Legislativa**
Despacho de recebimento das emendas que serão numeradas e publicadas (Art. 237, §3º)	10/11/2017
Recurso à Presidência da Câmara (caso de não recebimento de emendas)	13/11/2017
Parecer da Presidência da Câmara sobre o recurso	16/11/2017
Entrega do Projeto ao relator da comissão de finanças e orçamento	21/11/2017
Emissão de parecer do relator da comissão de finanças e orçamento	04/12/2017
Votação em Plenário (votação única)	05/12/2017
Votação em Plenário da Redação Final	12/12/2017

Joel Márcio Arruda
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Gleisson Fernandes Faria
Membro

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Recebimento:

Alex Artur

Alexandre Campos

Anselmo Fabiano

Antônio J. Faria Jr.

Antônio Miranda

Giordane Alberto

Gláucia Santiago

p/ Iago Souza

Lacimar Cezário

Lucimar Nunes

Márcia Cristina

Márcio G. Pinto

Otacília Barbosa

Silvano Gomes

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

519

CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

Base: Art. 237 e seguintes do RI

Projeto de Lei nº 115/2017

PROCEDIMENTOS	DATAS
Distribuição do PL 115/2017 às Comissões	21/09/2017
Prazo final para apresentação de Emendas à Comissão de Finanças e Orçamento (Art. 237, §2º). Prazo de 20 dias.	**Prazo prorrogado para 13/11/2017 a requerimento dos vereadores***
Despacho de recebimento das emendas que serão numeradas e publicadas (Art. 237, §3º)	22/11/2017
Recurso à Presidência da Câmara (caso de não recebimento de emendas)	23/11/2017
Parecer da Presidência da Câmara sobre o recurso	27/11/2017
Entrega do Projeto ao relator da comissão de finanças e orçamento	29/11/2017
Emissão de parecer do relator da comissão de finanças e orçamento	11/12/2017
Votação em Plenário (votação única)	12/12/2017
Votação em Plenário da Redação Final	19/12/2017

Joel Márcio Arruda
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Gleisson Fernandes Faria
Membro

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

**A prorrogação dos prazos de tramitação foi deliberada em reunião plenária realizada no dia 07 de novembro de 2017. Decisão essa devidamente registrada conforme disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, cientes todos os Edis.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA – MG
Fl. 5220
Visto

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___/2017

AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 115/2017

No Projeto de Lei nº 115/2017, Subunidade nº 02.10.02, Dotação nº 1030500392260000, onde se lê:

"Manutenção de Ações em Vigilância em Saúde".

leia-se:

"Manutenção de Ações em Vigilância em Saúde, incluindo a destinação de recursos para a Associação Itaunense de Defesa Ambiental Animal - AIDA".

Justificativa

Considerando os relevantes trabalhos de assistência e amparo aos animais de rua que a Associação Itaunense de Defesa Ambiental Animal – AIDA já presta à cidade de Itaúna, apresento esta emenda para que seja destinado o valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) como incentivo para que a instituição possa promover a castração de animais abandonados e consequentemente reduzir o número de cães em situação de abandono.

Itaúna, Minas Gerais, 06 de novembro de 2017.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2004
Itaúna 07/11/17
Horário 15:15
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA-MG
Fl. 520-A
Visto

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017

AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 115/2017

No Projeto de Lei nº 115/2017, Subunidade nº 02.10.02, Dotação nº 1030500392260000, onde se lê:

"Manutenção de Ações em Vigilância em Saúde".

leia-se:

"Manutenção de Ações em Vigilância em Saúde, incluindo a destinação de recursos para a Associação Itaunense de Defesa Ambiental Animal – AIDA, para promoção da castração de animais abandonados".

Para a concretização do projeto, será destinado o valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** sendo o mesmo retirado da Unidade Orçamentária nº 02.14, Subunidade nº 02.14.02, Dotação nº 0413100812.666000 – Manutenção das Atividades de Gerência Superior de Comunicação Social, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.00.00.

Justificativa

Considerando os relevantes trabalhos de assistência e amparo aos animais de rua que a Associação Itaunense de Defesa Ambiental Animal – AIDA já presta à cidade de Itaúna, apresento esta emenda para que seja destinado o valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) como incentivo para que a instituição possa promover a castração de animais abandonados e consequentemente reduzir o número de cães em situação de abandono.

Itaúna, Minas Gerais, 30 de novembro de 2017.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Vereador

substitui pág 520

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 521
Visto

Emenda Modificativa Impositiva Nº 01 /2017 ao Projeto de Lei nº45/17, nesta casa registrado sob o número 115/2017 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018"

Art. 1º – Fica Modificado na Unidade Orçamentária 02.07 e na Subunidade 02.07.02 – Gerência de Esportes e Gestão, na dotação 2781100182.116000 – Promoção e Apoio a atividades esportivas e recreativas no Elemento de Despesa – dotação 3.3.90.39.00.00.00, Fonte 100 Recursos Ordinários, a retirada de R$ 10.000,00 para a Unidade Orçamentária 02.09 e Subunidade 02.09.02 – Gerência Superior de Ensino e Administrativo, para criar a ação de construção de uma área coberta para eventos comemorativos para o Núcleo de Educação Infantil São Francisco de Assis.

Justificativa

Tal emenda visa proporcionar um grande benefício para os funcionários, alunos e pais de alunos que vão prestigiar seus filhos nos eventos da escola no Núcleo de Educação Infantil São Francisco de Assis, que se sentem desconfortáveis com a estrutura da Escola Municipal, o que deixa a desejar pois os pais ficam expostos ao tempo, tanto em períodos de chuva e sol.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2017.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2006
Itauna 07/11/17
Horário 16:00
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 522
Visto

02

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA 04/2017

Projeto de Lei Nº 115/21017 "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício de 2018"

Art. 1º- No Projeto de Lei nº 115/2017, Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA-Unidade Orçamentaria: 02.13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO-SUBUNIDADE.....: 02.13.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO -2812200412.938000 onde se lê : SUBVENÇÃO SOCIAL E/OU AUXILIO FINANCEIRO PARA DIVERSAS ENTIDADES 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 100 Recursos Ordinários 4561 10.000,00; leia-se: SUBVENÇÃO SOCIAL E/OU AUXILIO FINANCEIRO PARA DIVERSAS ENTIDADES- 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 100 Recursos Ordinários 4561.. 10.000,00 SUBVENÇÃO SOCIAL E/OU AUXILIO FINANCEIRO PARA A CASA DE CARIDADE MANOEL GONÇALVES DE SOUZA MOREIRA 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 100 Recursos Ordinários 4561. 60.000,00

Art. 2º- Para fazer face a despesa de que trata o art. 1ºdesta emenda fica anulada na dotação orçamentária abaixo especificada no valor de R$ 60.000,00

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Unidade orçamentaria: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SUBUNIDADE.....: 02.14.02 GERENCIA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: "3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100 Recursos Ordinários 4785

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária em cumprimento ao disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 02/2017 que "Acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97 da Lei Orgânica Municipal. A emenda à Lei Orgânica mencionado teve como escopo implementar no Município de Itaúna, o Orçamento Impositivo, a fim de conferir aos edis maior autonomia, bem como garantir a aplicação de recursos em obras e serviços de interesse da comunidade, sobretudo na área da saúde, fazendo assim com que a gestão do interesse público seja compartilhada de maneira equânime entre Executivo e Legislativo. Observando o percentual destinado pela emenda impositiva na forma rateado entre os edis dessa Casa, deduzindo-se a cota destinada para a Saúde, O Vereador que esta subscreve, destina parte de suas cotas relativas as emendas orçamentárias impositivas, na forma do art. 97 da LOA para subvencionar CASA DE CARIDADE MANOEL GONÇALVES DE SOUZA MOREIRA.

A entidade é uma associação sem fins lucrativos, o objetivo de tal emenda é para compra de equipamentos e/ou construção ou reforma.

Itaúna, 06 de novembro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2009
Itaúna 09 / 11 / 17
Horário 16:01
Secretaria Legislativa

Alexandre Campos
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA Fl. 523

03

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITICA 02/2017

Projeto de Lei Nº 115/21017 "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaúna para o execício de 2018"

Art. 1º- No Projeto de Lei nº 115/2017, Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA-Unidade Orçamentaria: 02.13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO-SUB UNIDADE.....: 02.13.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO -2812200412.938000 onde se lê : SUBVENÇÃO SOCIAL E/OU AUXILIO FINANCEIRO PARA DIVERSAS ENTIDADES 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 100 Recursos Ordinários 4561 10.000,00; leia-se: SUBVENÇÃO SOCIAL E/OU AUXILIO FINANCEIRO PARA DIVERSAS ENTIDADES- 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 100 Recursos Ordinários 4561.. 10.000,00 SUBVENÇÃO SOCIAL E/OU AUXILIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL VÂNIA CAMPOS 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 100 Recursos Ordinários 4561.. 5.000,00

Art. 2º- Para fazer face a despesa de que trata o art. 1ºdesta emenda fica anulada na dotação orçamentária abaixo especificada no valor de R$ 5.000,00

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA

Unidade orçamentaria: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SUBUNIDADE.....: 02.14.02 GERENCIA SUPERIOR DE COMUNICACAO SOCIAL: "3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100 Recursos Ordinários 4785

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária em cumprimento ao disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 02/2017 que "Acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97 da Lei Orgânica Municipal. A emenda à Lei Orgânica mencionado teve como escopo implementar no Município de Itaúna, o Orçamento Impositivo, a fim de conferir aos edis maior autonomia, bem como garantir a aplicação de recursos em obras e serviços de interesse da comunidade, sobretudo na área da saúde, fazendo assim com que a gestão do interesse público seja compartilhada de maneira equânime entre Executivo e Legislativo. Observando o percentual destinado pela emenda impositiva na forma rateado entre os edis dessa Casa, deduzindo-se a cota destinada para a Saúde, O Vereador que esta subscreve, destina parte de suas cotas relativas as emendas orçamentárias impositivas, na forma do art. 97 da LOA para subvencionar ASSOCIAÇÃO CULTURAL VÂNIA CAMPOS. A entidade é uma associação sem fins lucrativos cujo objetivo é fomentar a cultura itaunense, bem como divulgar a história do teatro em Itaúna.

Itaúna, 06 de novembro de 2017

Alexandre Campos
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2010
Itaúna 07 / 11 / 17
Horário 11:02
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 523-A
Visto

03

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA 03/2017

Projeto de Lei Nº 115/21017 "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaúna para o execício de 2018"

Art. 1º- No Projeto de Lei nº 115/2017, Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA-Unidade Orçamentaria: 02.13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO-SUB UNIDADE.....: 02.13.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO-2812200412.938000 onde se lê: SUBVENÇÃO SOCIAL E/OU AUXILIO FINANCEIRO PARA DIVERSAS ENTIDADES 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 100 Recursos Ordinários 4561 10.000,00; leia-se: SUBVENÇÃO SOCIAL E/OU AUXILIO FINANCEIRO PARA DIVERSAS ENTIDADES- 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 100 Recursos Ordinários 4561.. 10.000,00 SUBVENÇÃO SOCIAL E/OU AUXILIO FINANCEIRO PARA A COMUNIDADE TERAPÊUTICA MAGNIFICAT 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 100 Recursos Ordinários 4561.. 5.000,00

Art. 2º-Para fazer face a despesa de que trata o art. 1ºdesta emenda fica anulada na dotação orçamentária abaixo especificada no valor de R$ 5.000,00

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Unidade orçamentaria: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SUBUNIDADE.....: 02.14.02 GERENCIA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: "3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100 Recursos Ordinários 4785

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária em cumprimento ao disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 02/2017 que "Acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97 da Lei Orgânica Municipal. A emenda à Lei Orgânica mencionado teve como escopo implementar no Município de Itaúna, o Orçamento Impositivo, a fim de conferir aos edis maior autonomia, bem como garantir a aplicação de recursos em obras e serviços de interesse da comunidade, sobretudo na área da saúde, fazendo assim com que a gestão do interesse público seja compartilhada de maneira equânime entre Executivo e Legislativo. Observando o percentual destinado pela emenda impositiva na forma rateado entre os edis dessa Casa, deduzindo-se a cota destinada para a Saúde, O Vereador que esta subscreve, destina parte de suas cotas relativas as emendas orçamentárias impositivas, na forma do art. 97 da LOA para subvencionar COMUNIDADE TERAPÊUTICA MAGNIFICAT. A entidade é uma associação sem fins lucrativos cujo objetivo é recuperar dependentes químicos, bem como promover o bem-estar social e saúde em Itaúna.

Itaúna, 29 de novembro de 2017

Substitui pág 523

Alexandre Campos
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 524

04

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA 02/2017

Projeto de Lei Nº 115/21017 "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaúna para o execício de 2018"

Art. 1º- No Projeto de Lei nº 115/2017, Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA-Unidade Orçamentaria: 02.13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO-SUBUNIDADE.....: 02.13.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO -2812200412.938000 onde se lê : SUBVENÇÃO SOCIAL E/OU AUXILIO FINANCEIRO PARA DIVERSAS ENTIDADES 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 100 Recursos Ordinários 4561 10.000,00; leia-se: SUBVENÇÃO SOCIAL E/OU AUXILIO FINANCEIRO PARA DIVERSAS ENTIDADES- 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 100 Recursos Ordinários 4561.. 10.000,00 SUBVENÇÃO SOCIAL E/OU AUXILIO FINANCEIRO PARA A FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA – CASA LAR DONA COTA 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 100 Recursos Ordinários 4561.. 10.000,00

Art. 2º- Para fazer face a despesa de que trata o art. 1ºdesta emenda fica anulada na dotação orçamentária abaixo especificada no valor de R$ 10.000,00

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Unidade orçamentaria: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SUBUNIDADE.....: 02.14.02 GERENCIA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: "3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100 Recursos Ordinários 4785

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária em cumprimento ao disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 02/2017 que "Acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97 da Lei Orgânica Municipal. A emenda à Lei Orgânica mencionado teve como escopo implementar no Município de Itaúna, o Orçamento Impositivo, a fim de conferir aos edis maior autonomia, bem como garantir a aplicação de recursos em obras e serviços de interesse da comunidade, sobretudo na área da saúde, fazendo assim com que a gestão do interesse público seja compartilhada de maneira equânime entre Executivo e Legislativo. Observando o percentual destinado pela emenda impositiva na forma rateado entre os edis dessa Casa, deduzindo-se a cota destinada para a Saúde, O Vereador que esta subscreve, destina parte de suas cotas relativas as emendas orçamentárias impositivas, na forma do art. 97 da LOA para subvencionar FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA – CASA LAR DONA COTA. A entidade é uma associação sem fins lucrativos cujo objetivo é o cuidado de crianças carentes.

Itaúna, 06 de novembro de 2017

Alexandre Campos
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2011
Itaúna 07 / 11 / 17
Horário 16:03
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

Fl. 525

05

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA 01/2017

Projeto de Lei Nº 115/21017 "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaúna para o execício de 2018"

Art. 1º- No Projeto de Lei nº 115/2017, Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA- Unidade Orçamentaria: 02.13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO-SUB UNIDADE.....: 02.13.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO -2812200412.938000 onde se lê : SUBVENÇÃO SOCIAL E/OU AUXILIO FINANCEIRO PARA DIVERSAS ENTIDADES 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 100 Recursos Ordinários 4561 10.000,00; leia-se: SUBVENÇÃO SOCIAL E/OU AUXILIO FINANCEIRO PARA DIVERSAS ENTIDADES- 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 100 Recursos Ordinários 4561.. 10.000,00 SUBVENÇÃO SOCIAL E/OU AUXILIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO ITAUNENSE DE DEFESA ANIMAL E AMBIENTAL 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 100 Recursos Ordinários 4561.. 20.000,00

Art. 2º- Para fazer face a despesa de que trata o art. 1ºdesta emenda fica anulada na dotação orçamentária abaixo especificada no valor de R$ 10.000,00

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA

Unidade orçamentaria: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SUBUNIDADE.....: 02.14.02 GERENCIA SUPERIOR DE COMUNICACAO SOCIAL: "3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100 Recursos Ordinários 4785

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária em cumprimento ao disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 02/2017 que "Acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97 da Lei Orgânica Municipal. A emenda à Lei Orgânica mencionado teve como escopo implementar no Município de Itaúna, o Orçamento Impositivo, a fim de conferir aos edis maior autonomia, bem como garantir a aplicação de recursos em obras e serviços de interesse da comunidade, sobretudo na área da saúde, fazendo assim com que a gestão do interesse público seja compartilhada de maneira equânime entre Executivo e Legislativo. Observando o percentual destinado pela emenda impositiva na forma rateado entre os edis dessa Casa, deduzindo-se a cota destinada para a Saúde, O Vereador que esta subscreve, destina parte de suas cotas relativas as emendas orçamentárias impositivas, na forma do art. 97 da LOA para subvencionar ASSOCIAÇÃO ITAUNENSE DE DEFESA ANIMAL E AMBIENTAL A entidade é uma associação sem fins lucrativos cujo objetivo é cuidar dos animais, principalmente os em situação de rua, bem como o meio ambiente.

Itaúna, 06 de novembro de 2017

Alexandre Campos
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2012
Itaúna 07 / 11 / 17
Horário 16:04
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA Fl. 526 Visto

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 06 /2017

Ao Projeto de Lei 115/2017

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno dessa casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições, venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano de 2018."*

Art. 1º Anula-se o importe de **R$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Unidade Orçamentaria: 02.12 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
SUBUNIDADE.....: 02.12.02 GERENCIA SUP.DE MANUT.VIARIA,URB.E RURAL

1512200412.324000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA GER. SUP. DE MANUT.VIARIA URBANA E RURAL

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 100
Recursos Ordinários 4457 - **1.300.000,00**

Art. 2º O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá **"Reforma da Unidade de Saúde do Bairro Itaunense"** e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 02.10 Secretaria Municipal de Saúde, na SUBUNIDADE: 02.10.02 Fundo Municipal de Saúde, Ação prevista na dotação: **1012200461.007000** CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DAS UNIDADES DE SAUDE, INCLUINDO A IMPLANTACAO DE POSTO AVANCADO DE COLETA EXTERNA-PACE, **na fonte 102.**

Itaúna, 07 de Novembro de 2017

Joel Márcio Arruda – PSD
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 203
Itaúna 07 / 11 / 17
Horário 16:35
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 527
Visto

Justificativa

A emenda que ora se propõe tem como escopo contribuir para a estruturação e o fortalecimento da Atenção Básica no Bairro Itaunense que apresenta condições de atendimento precárias, propondo a melhoria da estrutura física da referida unidades de saúde.

Releva mencionar que a emenda proposta está consonante com o direito positivado na Constituição Federal expressamente nos artigos 6º e 196, qual seja, o direito à saúde pública, sendo um direito social e fundamental, é um dever do Estado. A saúde é inerente ao ser humano, bem como à sua vida com dignidade, sendo fundamento da República Federativa do Brasil, expresso na Constituição Federal em seu artigo 1º, inciso III.

A emenda proposta atende por fim, as diretrizes previstas na LDO para o exercício de 2018 na área da saúde que assim dispõe no Art. 8º, inciso II, alínea 'x': *"criar e ampliar projetos de expansão, reforma, construção e reestruturação das unidades da rede de atenção à saúde;"*

Sem embargo, a emenda está em consonância com as diretrizes previstas na LDO o artigo 166 e parágrafos da Lei Maior de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

528

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº ____/2017

Ao Projeto de Lei 115/2017

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno dessa casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições, venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano de 2018."*

Art. 1º Anula-se o importe de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Unidade Orçamentaria: 02.09 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBUNIDADE.....: 02.09.03 GERENCIA SUPERIOR DE CULTURA

1339200052.208000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS, CÍVICOS E SOCIAIS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU -
100 Recursos Ordinários - 2844 - **410.000,00**

Art. 2º O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá "Políticas Públicas de Prevenção ao Suicídio" e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 02.10 Secretaria Municipal de Saúde, na SUBUNIDADE: 02.10.02 Fundo Municipal de Saúde, na fonte 102

Itaúna, 07 de Novembro de 2017

Joel Márcio Arruda – PSD
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2014
Itaúna 07/11/17
Horário 11:36
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 528-A
Visto

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 07 /2017

Ao Projeto de Lei 115/2017

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno dessa casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições, venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano de 2018."*

Art. 1º Anula-se o importe de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Unidade Orçamentaria: 02.09 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBUNIDADE.....: 02.09.03 GERENCIA SUPERIOR DE CULTURA

1339200052.208000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS, CÍVICOS E SOCIAIS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU -
100 Recursos Ordinários - 2844 - **410.000,00**

Art. 2º O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá "Capacitação dos profissionais de Saúde (médicos, enfermeiros, agentes de saúde) por meio de palestras, treinamentos na Prevenção ao Suicídio" e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 02.10 Secretaria Municipal de Saúde, na SUBUNIDADE: 02.10.02 Fundo Municipal de Saúde, na fonte 102

Substitutiva pág 528

Itaúna, 07 de Novembro de 2017

Joel Márcio Arruda – PSD
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA FL. 529

Justificativa

Urge a implementação de ações, inclusive educativas, pelo poder público que visem minimizar o alto índice de suicídio em nosso município, promovendo e protegendo o maior o direito à vida, que é o mais importante e mais discutido dentre todos os direitos abarcados pelo Código Civil Brasileiro e pela Constituição Federal, exatamente no artigo 5º, caput, tem se o direito à vida a todos os brasileiros e estrangeiros que aqui no Brasil residem:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, ***garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida****, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.*

Desta feita, embora seja de extremamente importante, ações do Poder Público que fomentem e promovam eventos culturais e artísticos, mais necessário se faz a alocação de recursos que preservem a vida de nossos munícipes, destinatários de toda e qualquer política pública, inclusive culturais e artísticos.

Sem embargo, a emenda está em consonância com o artigo 166 e parágrafos da Lei Maior de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

530

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA 08

Projeto de Lei Nº 115/21017 ***"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaúna para o execício de 2018"***

Art. 1º- Para fazer face a despesa de que trata o art. 2ºdesta emenda fica anulada na dotação orçamentária abaixo especificada no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Unidade Orçamentaria: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SUBUNIDADE.....: 02.14.02 GERENCIA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL : "3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 100 Recursos Ordinários 4785

Art. 2º- No Projeto de Lei nº 115/2017, Unidade Orçamentaria: 02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBUNIDADE.....: 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE onde se lê:4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 102 Receitas de Impostos e de Transf. D 3018.....8.000,00,

Leia-se: Unidade orçamentaria: 02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBUNIDADE.....: 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 102 Receitas de Impostos e de Transf. D 30188.000,00/ **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE/ CONCLUSÃO DA OBRA DA UBS DE SÃO JOSÉ DE PEDRAS ZONA RURAL** 102 Receitas de Impostos e de Transf. D 3018.....**R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2015
Itaúna 07 / 11 / 17
Horário 16:55
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 53
Visto

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária em cumprimento ao disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 02/2017 que "Acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97 da Lei Orgânica Municipal. A emenda à Lei Orgânica mencionado teve como escopo implementar no Município de Itaúna, o Orçamento

Impositivo, a fim de conferir aos edis maior autonomia, bem como garantir a aplicação de recursos em obras e serviços de interesse da comunidade, sobretudo na área da saúde, fazendo assim com que a gestão do interesse público seja compartilhada de maneira equânime entre Executivo e Legislativo.

Observando o percentual destinado pela emenda impositiva pelo art. 97 da Lei Orgânica do Município, na forma destinado para cada um dos Edis dessa Casa, as Vereadoras que estas subscrevem, conjuntamente, destinam suas cotas da área da saúde e relativas as emendas orçamentárias impositivas, na forma da LOM, para a aquisição de equipamento e material permanente hospitalar com destino exclusivo para aquisição de um aparelho E CONCLUSÃO DA OBRA DO UNIDADE DE UBS DE SÃO JOSÉ DE PEDRAS -ZONA RURAL

A questão do acesso aos exames médicos está prevista na alínea Z do item II da Saúde na LDO que prevê:*ampliar e reestruturar o serviço especializado de saúde, buscando ações para o acesso dos usuários ao atendimento integral e a execução de exames complementares no próprio município, diminuindo a necessidade de deslocamento para outras cidades;*

Itaúna, 07 de novembro de 2017

Márcia Cristina Silva Santos

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO 2018
Itaúna 07/11/17
Horário 16:55
Secretaria Legislativa

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 09/2017 ao Projeto de Lei nº 45/2017, registrado nesta casa sob o nº 115/21017 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaúna para o execício de 2018"

Art. 1º- Fica modificado na Unidade Orçamentaria Unidade 02.14 Secretaria Municipal de Governo 02.07 e na 02 Prefeitura de Itaúna , na Subunidade 02.14.02 Gerência Superior de comunicação Social "3.3.90.39.00.00.00 outros Serviços de Terceiros - PESSOA JU 100 Recursos Ordinários 4785 a retirada de R$ 20.000,00 para a Unidade Orçamentaria: Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.13 Encargos Gerais do Município Subunidade: 02.13.01 Encargos Gerais do Municipio - Subvenção Social e/ou Auxilio Financeiro para Diversas Entidades 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais para a ASSOCIAÇÃO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE ITAÚNA – COMUNIDADE MAGNIFICAT 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária em cumprimento ao disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 02/2017 que "Acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97 da Lei Orgânica Municipal. A emenda à Lei Orgânica mencionado teve como escopo implementar no Município de Itaúna, o Orçamento Impositivo, a fim de conferir aos edis maior autonomia, bem como garantir a aplicação de recursos em obras e serviços de interesse da comunidade, sobretudo na área da saúde, fazendo assim com que a gestão do interesse público seja compartilhada de maneira equânime entre Executivo e Legislativo. Observando o percentual destinado pela emenda impositiva na forma rateado entre os edis dessa Casa, deduzindo-se a cota destinada para a Saúde, a Vereadora que esta subscreve, destina parte de suas cotas relativa as emendas orçamentária impositiva, na forma do art. 97 da LOM para subvencionar ASSOCIAÇÃO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE ITAÚNA – COMUNIDADE MAGNIFICAT .A entidade é uma associação sem fins lucrativos cujo objetivo é a recuperação de dependentes químicos e sua reintegração à família e sociedade, através da MUDANÇA DE ESTILO DE VIDA e ensino da PALAVRA DE DEUS. Esta comunidade auxilia pessoas que procuram de forma voluntária um tratamento para abandonarem o álcool e as drogas. O tratamento é realizado em caráter de internação, durante a qual é assegurada a abstinência no decorrer de seu período. Além da dependência química, são tratadas também as áreas emocional, física, psicológica e religiosa dos residentes, através da conscientização do fato da dependência química ser uma doença. Os familiares também são

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG
Fl. 533
Visto

orientados e conscientizados sobre este fato, e possuem uma participação ativa na recuperação do residente. A Comunidade Magnificat é uma instituição filantrópica, e é mantida através de doações e contribuições espontâneas dos familiares dos residentes. Convênios e parcerias com os governos federal, estadual e municipal também contribuem com a obra. O método de trabalho é realizado em três pilares principais (Trabalho, Oração e Disciplina), e os residentes são acompanhados diariamente por coordenadores capacitados para trabalharem com o dependente químico (todos diplomados pela FEBRACT). Ao longo de seus 14 anos de existência, a Comunidade Magnificat conseguiu resgatar muitas vidas, contribuindo assim com os residentes, seus familiares e toda a sociedade.

O tratamento ministrado na Comunidade Magnificat é baseado nos 12 passos dos Alcoólicos Anônimos e acompanhado com laborterapias, atividades físicas e aulas diversas.Portanto, não restam dúvidas que a contribuição do Município, mensalmente, auxiliará no resgaste do cidadão Itaunense.

Itaúna, 06 de novembro de 2017

Otacília Barbosa Parreiras

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 534
Visto

Emenda Modificativa Impositiva Nº 10/2017 ao Projeto de Lei Nº 45/2017, registrado nesta casa sob o Nº 115/2017 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaúna para o execício de 2018"

Fica modificado na Unidade Orçamentaria Unidade 02.14 Secretaria Municipal de Governo 02.07 e na 02 Prefeitura de Itaúna , na Subunidade 02.14.02 Gerência Superior de comunicação Social "3.3.90.39.00.00.00 outros Serviços de Terceiros - PESSOA JU 100 Recursos Ordinários 4785 a retirada de R$ 20.000,00 para a Unidade Orçamentaria: Órgão 02 Prefeitura Municipal de Itaúna -Unidade Orçamentaria: 02.13 Encargos Gerais do Município Subunidade: 02.13.01 Encargos Gerais do Município 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais/Subvenção Social e/ou Auxilio Financeiro para a Associação Comunidade Terapêutica Mães & Filhos 3.3.50.43.00.00.00 -Subvenções Sociais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária em cumprimento ao disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 02/2017 que "Acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97 da Lei Orgânica Municipal. A emenda à Lei Orgânica mencionado teve como escopo implementar no Município de Itaúna, o Orçamento Impositivo, a fim de conferir aos edis maior autonomia, bem como garantir a aplicação de recursos em obras e serviços de interesse da comunidade, sobretudo na área da saúde, fazendo assim com que a gestão do interesse público seja compartilhada de maneira equânime entre Executivo e Legislativo.

Observando o percentual destinado pela emenda impositiva, na forma rateado entre os edis dessa Casa, deduzindo-se a cota destinada para a Saúde, a Vereadora que esta subscreve, destina suas cotas relativas as emendas orçamentárias impositivas, na forma do art. 97 da emenda a Lei Orgânica do Município para subvencionar a entidade filantrópica Associação Comunidade Terapêutica Mães & Filhos. Trata-se de uma casa de reabilitação filantrópica - que preocupa com a vida, os sonhos e esperanças e que recebe mulheres preciosas, em busca de uma nova chance para uma vida livre de drogas;

O tratamento ministrado pela Associação Comunidade Terapêutica Mães & Filhos resgata a dignidade das pessoas e da família.

Portanto, não restam dúvidas que a contribuição do Município, mensalmente, auxiliará no trabalho social desta entidade.

Itaúna, 06 de novembro de 2017

Otacília Barbosa

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2017
Itaúna 07/11/17
Horário 16:55
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2080
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
2016
Itaúna 07 / 11 / 17
Horário 16:55
Secretaria Legislativa

Emenda Modificativa Impositiva Nº 11/2017 ao Projeto de Lei Nº 45/2017, registrado nesta casa sob o Nº 115/2017 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaúna para o execício de 2018"

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 535
Visto

Art. 1º- Fica modificado no Órgão 02 Prefeitura Municipal de Itaúna na Unidade Orçamentaria: 02.14 Secretaria Municipal de Governo e na Subunidade 02.14.02 Gerencia Superior de Comunicação Social : "3.3.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiros ,PESSOA JU 100 Recursos Ordinários 4785 a retirada de R$240.000,00 para Unidade orçamentaria: 02.10 Secretaria Municipal de saúde na Subunidade 02.10.02 Fundo Municipal de Saúde 10.302.0035.2.248.000.44.90.52.00, fonte 102 Manutenção dos Serviços Med. Hosp. E de Assistência Psicossocial para compra Equipamentos e Materiais Permanentes /Mamógrafo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária em cumprimento ao disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 02/2017 que "Acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97 da Lei Orgânica Municipal. A emenda à Lei Orgânica mencionado teve como escopo implementar no Município de Itaúna, o Orçamento Impositivo, a fim de conferir aos edis maior autonomia, bem como garantir a aplicação de recursos em obras e serviços de interesse da comunidade, sobretudo na área da saúde, fazendo assim com que a gestão do interesse público seja compartilhada de maneira equânime entre Executivo e Legislativo.

Observando o percentual destinado pela emenda impositiva pelo art. 97 da Lei Orgânica do Município, na forma destinado para cada um dos Edis dessa Casa, as Vereadoras que estas subscrevem, conjuntamente, destinam suas cotas da área da saúde e relativas as emendas orçamentárias impositivas, na forma da LOM, para a aquisição de equipamento e material permanente hospitalar com destino exclusivo para aquisição de um aparelho de MAMOGRAFIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 536
Visto

A questão do acesso aos exames médicos está prevista na alínea Z do item II da Saúde na LDO que prevê:*ampliar e reestruturar o serviço especializado de saúde, buscando ações para o acesso dos usuários ao atendimento integral e a execução de exames complementares no próprio município, diminuindo a necessidade de deslocamento para outras cidades;*

As mulheres Itaunenses não merecem mais ficarem a mercê dos caminhões de mamografia agendados e disponibilizados em tempo certo ou mesmo tendo que se deslocar para outras cidades para realizar o exame de mamografia. O Câncer de Mama não tem tempo e precisa ser combatido com prevenção anual com acesso a todas Itaunenses.

Itaúna, 06 de novembro de 2017

Otacília Barbosa

Vereadora

Márcia Cristina Silva Santos

Vereadora

Gláucia Maria Santiago Rodrigues

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fls. 537
Visto

Emenda Modificativa Impositiva Nº____/2017 ao Projeto de Lei nº45/17, nesta casa registrado sob o número 115/2017 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018"

Art. 1º – Fica Modificado na Unidade Orçamentária 02.08 e na Subunidade 02.08.02 – Gerência Superior de Regulação Urbana, na dotação 1512200412.134000 – Manutenção das atividades da gerência superior de Regulação Urbana – dotação 3.3.90.39.00.00.00, Fonte 100\ Recursos Ordinários, a retirada de R$ 30.000,00 para a Unidade Orçamentária 02.10 e Subunidade 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde, para criar a ação de incluir mecanismos legais para a implementação do controle populacional de cães e gatos, adequando o município à Lei Estadual 21.970/2016.

Justificativa

O controle ético da população de cães e gatos de rua é recomendado pela Organização Mundial de Saúde como forma mais eficaz, humana e racional de combater a superpopulação e doenças.

A emenda supracitada visa preparar o município para adequar-se à Lei Estadual 21.970 de 15 de janeiro de 2016, visto que essa norma repassa para os municípios a responsabilidade de identificação e controle populacional de cães e gatos.

Dessa forma, visando a proteção dos animais, a segurança da saúde e do meio ambiente é que apresento a presente emenda para que o Poder Público Municipal realize através de métodos modernos e eficazes, por contra própria ou via contratação de serviços especializados, o controle de animais em vias públicas.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2017.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2020
Itaúna 07/11/17
Horário 17:00
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 537-A
Visto

Emenda Modificativa Impositiva Nº 12 /2017 ao Projeto de Lei nº45/17, nesta casa registrado sob o número 115/2017 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018"

Art. 1º – Fica Modificado na Unidade Orçamentária 02.08 e na Subunidade 02.08.02 – Gerência Superior de Regulação Urbana, na Ação – dotação 1512200412.134000 – Manutenção das atividades da gerência superior de Regulação Urbana, no Elemento de Despesa – dotação 3.3.90.39.00.00.00, Fonte 100\ Recursos Ordinários, a retirada de R$ 30.000,00 para a Unidade Orçamentária 02.10 e Subunidade 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde, na Ação – dotação 1030500392.260000 – Manutenção das ações de vigilância sanitária em saúde, no Elemento de Despesa – dotação 3.3.90.30.18.00.00, para aquisição de materiais e insumos para cirurgias e pós operatórios de castrações de cães e gatos, criando para correr tais despesas a fonte 102.

Justificativa

O controle ético da população de cães e gatos de rua é recomendado pela Organização Mundial de Saúde como forma mais eficaz, humana e racional de combater a superpopulação e doenças.

A emenda supracitada visa preparar o município para adequar-se à Lei Estadual 21.970 de 15 de janeiro de 2016, visto que essa norma repassa para os municípios a responsabilidade de identificação e controle populacional de cães e gatos.

Dessa forma, visando a proteção dos animais, a segurança da saúde e do meio ambiente é que apresento a presente emenda para que o Poder Público Municipal realize através de métodos modernos e eficazes, por contra própria ou via contratação de serviços especializados, o controle de animais em vias públicas.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.

Substitutivo pág 537

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
FL. 538
Visto

Emenda Modificativa Impositiva Nº 13 /2017 ao Projeto de Lei nº45/17, nesta casa registrado sob o número 115/2017 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018"

Art. 1º – Fica Modificado na Unidade Orçamentária 02.07 e na Subunidade 02.07.01 – Gabinete do Secretário, na dotação 2712200172.104000 – Manutenção das atividades da Secretaria de Esportes e Lazer – dotação 3.3.90.36.00.00.00, Fonte 100 Recursos Ordinários, a retirada de R$ 30.000,00 para a Unidade Orçamentária 02.10 e Subunidade 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde, para criar a ação de materiais de consumos dos exames de patologia clínica.

Justificativa

Tal emenda visa melhorar e garantir maior serviço na área laboratorial da saúde para a população, onde busca maiores benefícios na área citada, que atualmente as cotas existentes nos laboratórios prestadores de serviços são insuficientes para a demanda da população.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2017.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2049
Itaúna 07/11/17
Horário 17:00
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 539
Visto
Falta do dano

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 14 /2017

Ao Projeto de Lei 115/2017

Com base no que dispõe o artigo 237 - parágrafo 2°, e amparado pela Emenda à Lei Orgânica de nº 02/2017 "Que acrescenta parágrafos e insisos ao artigo 97" da citada Lei desta casa legislativa, e no gozo de minhas atribuições, venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que "Estima a Receita e fixa a despesa do município de Itaúna para o exercício do ano de 2018".

Art. 1° Anula-se o importe de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Orgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Unidade Orçamentária: 02.07 SECRETARIA MUN. DE ESPORTES E LAZER
SUBUNIDADE.....: 02.07.02 GERÊNCIA DE ESPORTES E GESTÃO

2781100182.116000 PROMOÇAO E APOIO A ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100 Recursos Ordinários 1625 R$ 446.000,00

Art. 2° Suplementa-se o importe de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) na classificação da despesa seguinte:

Orgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Unidade Orçamentária: 02.07 SECRETARIA MUN. DE ESPORTES E LAZER
SUBUNIDADE.....: 02.07.01 GABINETE DO SECRETÁRIO

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100 Recursos Ordinários 1570 R$ 15.000,00

4.4.90.52.05.00.00 APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES 100 Recursos Ordinários 1572

Art. 3° O recurso suplementado de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), deverá ser utilizado na compra de Equipamentos para ginástica (Academia ao ar livre), a serem instalados em Logradouros Públicos.

Itaúna-MG. 09 de Novembro de 2017

Lucimar Nunes Nogueira (Lucinho de Santanense)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2030
Itaúna 10 / 11 / 17
Horário 05:30
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA MG
Fl. 540
Visto

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 15 /2017

Ao Projeto de Lei 115/2017

Com base no que dispõe o artigo 237 - parágrafo 2°, e amparado pela Emenda à Lei Orgânica de n° 02/2017 "Que acrescenta parágrafos e insisos ao artigo 97" da citada Lei desta casa legislativa, e no gozo de minhas atribuições, venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei n° 115/2017 que "Estima a Receita e fixa a despesa do município de Itaúna para o exercício do ano de 2018".

Art. 1° Dada a Dotação de despesa que se segue:

Orgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Unidade Orçamentária: 02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE.....: 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030200352.248000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MED. HOSP. E DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 102 Receitas de Impostos e de Transf. d 3296 R$ 300.000,00 - xuxu

3.3.90.39.14.00.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS 102 Receitas de Impostos e de Transf. D 3300 (Obs: Emenda Impositiva de R$ 60.000,00)

Art. 2° O recurso de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), deverá ser utilizado na manutenção e conservação dos PSF's nos Bairros: Santanense, Lourdes e Pio XII.

Itaúna-MG. 09 de Novembro de 2017

Lucimar Nunes Nogueira (Lucinho de Santanense)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2031
Itaúna 10 / 11 / 17
Horário 09:31
Secretaria Legislativa

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 549
Visto

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Anula-se o importe de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna
Unidade Orçamentária: 02.07 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
SUBUNIDADE.....: 02.07.02 Gerência de Esporte e Gestão

2781200182.960000 – CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA/MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
100 Recursos Ordinários – 1667 – 520.000,00
- 50.000,00
470.000,00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá "Construção/Ampliação/Reforma/Manutenção de Espaços Esportivos – Instalação de Academias ao Ar Livre, priorizando os bairros Veredas I, Veredas II, Leonane, Vila Vilaça e Vila Tavares" e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 02.07, na SUBUNIDADE: 02.07.02 – Gerência de Esporte e Gestão.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.

Antônio de Miranda Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Nº PROTOCOLO 2035
Itaúna 10/11/17
Horário 15:30
Secretaria Legislativa

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 541-A
Visto

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Anula-se o importe de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna
Unidade Orçamentária: 02.07 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
SUBUNIDADE.....: 02.07.02 Gerência de Esporte e Gestão

2781200182.960000 – CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA/MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
100 Recursos Ordinários – 1667 – 520.000,00
- 50.000,00
470.000,00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá "Construção/Ampliação/Reforma/Manutenção de Espaços Esportivos – Instalação de Academias ao Ar Livre, priorizando os bairros Veredas I, Veredas II, Leonane, Vila Vilaça e Vila Tavares" e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 02.07, na SUBUNIDADE: 02.07.02 – Gerência de Esporte e Gestão.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa dessa emenda tem como objetivo, aumentar o lazer dos moradores destes bairros e estimular o hábito da prática de exercícios físicos da população no geral.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.

substitui pág 541

Antônio de Miranda Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

Fl. 542

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Anula-se o importe de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna
Unidade Orçamentária: 02.07 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
SUBUNIDADE.....: 02.07.02 Gerência de Esporte e Gestão

2781200182.960000 – CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA/MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
100 Recursos Ordinários – 1667 – 535.000,00
- 15.000,00
520.000,00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá "Construção/Ampliação/Reforma/Manutenção de Espaços Esportivos – Cobertura de Quadras Poliesportivas priorizando os bairros Jadir Marinho, Irmãos Auler e Leonane" e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 02.07, na SUBUNIDADE: 02.07.02 – Gerência de Esporte e Gestão.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.

Antônio de Miranda Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2036
Itaúna 10/11/17
Horário 15:30
Secretaria Legislativa

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG
Fl. 542-A
Visto

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Anula-se o importe de **RS 15.000,00** (quinze mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna
Unidade Orçamentária: 02.07 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
SUBUNIDADE.....: 02.07.02 Gerência de Esporte e Gestão

2781200182.960000 – CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA/MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
100 Recursos Ordinários – 1667 – 535.000,00
- 15.000,00
520.000,00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá "Construção/Ampliação/Reforma/Manutenção de Espaços Esportivos – Cobertura de Quadras Poliesportivas priorizando os bairros Jadir Marinho, Irmãos Auler e Leonane" e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 02.07, na SUBUNIDADE: 02.07.02 – Gerência de Esporte e Gestão.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa dessa emenda se dá por motivo das quadras desses bairros em questão, não serem cobertas dificultando assim o aproveitamento das mesmas em período de chuvas.

substitui pág 542

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.

Antônio de Miranda Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA Fl. 543

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno e amparado pela Emenda a Lei Orgânica 02/2017 (que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97) da citada lei dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. Venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Anula-se o importe de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna
Unidade Orçamentária: 02.14 Secretaria Municipal de Governo
SUBUNIDADE.....: 02.12.02 Gerência Superior de Comunicação Social

0413100812.666000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -
100 Recursos Ordinários – 4785 – 1.000.000, 00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá "Construção/Ampliação/Reforma/Manutenção de Espaços Esportivos/Quadra Poliesportiva no bairro Vitória" e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 02.07, na SUBUNIDADE: 02.07.02 – Gerência de Esporte e Gestão, na fonte 100.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.

Antônio de Miranda Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2037
Itaúna 10/11/17
Horário 15:30
Secretaria Legislativa

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG
Fl. 543-A

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 16 /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno e amparado pela Emenda a Lei Orgânica 02/2017 (que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97) da citada lei dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. Venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Anula-se o importe de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna
Unidade Orçamentária: 02.14 Secretaria Municipal de Governo
SUBUNIDADE.....: 02.14.02 Gerência Superior de Comunicação Social

0413100812.666000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -
100 Recursos Ordinários – 4785 – 1.000.000,00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá "Construção de Espaços Esportivos/Quadra Poliesportiva no bairro Vitória" e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 02.07, na SUBUNIDADE: 02.07.02 – Gerência de Esporte e Gestão, na fonte 100.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa dessa emenda é necessidade dos moradores deste bairro de ter um espaço para a prática de exercícios físicos e o lazer, uma vez que não existe nenhum espaço com essas características no bairro.

Substitui pág 543

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.

Antônio de Miranda Silva
Vereador

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 544

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 17 /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno e amparado pela Emenda a Lei Orgânica 02/2017 (que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97) da citada lei dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. Venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Anula-se o importe de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna
Unidade Orçamentária: 02.14 Secretaria Municipal de Governo
SUBUNIDADE.....: 02.12.02 Gerência Superior de Comunicação Social

0413100812.666000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -
100 Recursos Ordinários – 4785 – 1.000.000, 00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá "Convênio com a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira para Cirurgias Eletivas" e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 02.10, na SUBUNIDADE: 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde, na fonte 102.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.

Antônio de Miranda Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2038
Itaúna 10/11/17
Horário 15:30
Secretaria Legislativa

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA Fl. 544-A

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 17 /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno e amparado pela Emenda a Lei Orgânica 02/2017 (que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97) da citada lei dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. Venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Anula-se o importe de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna
Unidade Orçamentária: 02.12 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços
SUBUNIDADE.....: 02.12.02 Gerência Sup. de Manut. Viária, Urbana e Rural

1512200412.324000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA SUPERIOR DE MANUTENÇÃO VIÁRIA URBANA E RURAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -
100 Recursos Ordinários – 4457 – 1.300.000, 00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá "Convênio com a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira para Cirurgias Eletivas" e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 02.10, na SUBUNIDADE: 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde, na fonte 102.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa dessa emenda é amenizar o número de procedimentos hospitalares parados por falta de recursos, uma vez que a população continua carente de atendimento médico digno.

Substitui pág 544

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.

Antônio de Miranda Silva
Vereador

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA FL. 545

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 01 /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno e amparado pela Emanda a Lei Orgânica 02/2017 (que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97) da citada lei dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. Venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Anula-se o importe de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna
Unidade Orçamentária: 02.14 Secretaria Municipal de Governo
SUBUNIDADE.....: 02.12.02 Gerência Superior de Comunicação Social

0413100812.666000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -
100 Recursos Ordinários – 4785 – 1.000.000, 00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá "Atender Idosos e Crianças em Estado de Vulnerabilidade Social / CRASI" e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 02.11, na SUBUNIDADE: 02.11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social, na fonte 129.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.

Antônio de Miranda Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO Nº 2039
Itaúna 10/11/17
Horário 15:30
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 545-A
Visto

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 18 /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno e amparado pela Emenda a Lei Orgânica 02/2017 (que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97) da citada lei dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. Venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Anula-se o importe de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna
Unidade Orçamentária: 02.14 Secretaria Municipal de Governo
SUBUNIDADE.....: 02.14.02 Gerência Superior de Comunicação Social

0413100812.666000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -
100 Recursos Ordinários – 4785 – 1.000.000, 00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá "Atender Idosos e Crianças em Estado de Vulnerabilidade Social / CRASI"/ Materiais para consumo, e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 02.11, na SUBUNIDADE: 02.11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social, na fonte 100.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa dessa emenda se dá por motivo da instituição CRASI, ter como alvo, idosos carentes e muita das vezes doentes, sempre necessitando de recursos não só do município, mas também da sociedade civil.

substitui pág 545

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.

Antônio de Miranda Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 546
Visto

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno e amparado pela Emenda a Lei Orgânica 02/2017 (que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97) da citada lei dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. Venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Anula-se o importe de **R$ 12.000,00** (doze mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna
Unidade Orçamentária: 02.14 Secretaria Municipal de Governo
SUBUNIDADE.....: 02.12.02 Gerência Superior de Comunicação Social

0413100812.666000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -
100 Recursos Ordinários – 4785 – 1.000.000, 00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá "Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares do Ensino Infantil/Construção de Cobertura em área aberta no Núcleo Infantil São Francisco de Assis" e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 02.09, na SUBUNIDADE: 02.09.02 – Gerência Superior de Ensino e Administrativo, na fonte 101.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.

Antônio de Miranda Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2040
Itaúna 10 / 11 / 17
Horário 15:00
Secretaria Legislativa

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

546-A

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 19 /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno e amparado pela Emenda a Lei Orgânica 02/2017 (que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97) da citada lei dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. Venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Anula-se o importe de **RS 12.000,00** (doze mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna
Unidade Orçamentária: 02.14 Secretaria Municipal de Governo
SUBUNIDADE.....: 02.14.02 Gerência Superior de Comunicação Social

0413100812.666000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -
100 Recursos Ordinários – 4785 – 1.000.000, 00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá "Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares do Ensino Infantil/Construção de Cobertura em área aberta no Núcleo Infantil São Francisco de Assis" e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 02.09, na SUBUNIDADE: 02.09.02 – Gerência Superior de Ensino e Administrativo, na fonte 101.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa dessa emenda se dá pela escola Núcleo Infantil São Francisco de Assis não ter uma área coberta em seu pátio, motivo de não poder ter atividades, muitas vezes, por causa de chuvas ou de sol forte.

substitui pág 546

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.

Antônio de Miranda Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

Fl. 547

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº _____ /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno e amparado pela Emenda a Lei Orgânica 02/2017 (que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97) da citada lei dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. Venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Anula-se o importe de **R$ 3.000,00** (três mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna
Unidade Orçamentária: 02.14 Secretaria Municipal de Governo
SUBUNIDADE.....: 02.12.02 Gerência Superior de Comunicação Social

0413100812.666000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 100 Recursos Ordinários – 4785 – 1.000.000, 00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá "Manutenção de Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social/Subvenção Social Comunidade Terapêutica Mães e Filhos" e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 02.11, na SUBUNIDADE: 02.11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social, na fonte 100.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.

Antônio de Miranda Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2041
Data 10 11 17
Horário 15:30
Secretaria Legislativa

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 547-A

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 20 /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno e amparado pela Emenda a Lei Orgânica 02/2017 (que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97) da citada lei dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. Venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Anula-se o importe de **R$ 3.000,00** (três mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna
Unidade Orçamentária: 02.14 Secretaria Municipal de Governo
SUBUNIDADE.....: 02.14.02 Gerência Superior de Comunicação Social

0413100812.666000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -
100 Recursos Ordinários – 4785 – 1.000.000, 00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá "Manutenção de Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social/Subvenção Social Comunidade Terapêutica Mães e Filhos" e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 02.11, na SUBUNIDADE: 02.11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social, na fonte 100.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa dessa emenda é pela grande assistência que a Comunidade Terapêutica dá a mulheres com algum tipo de dependência e também por acolher os filhos dessas mulheres. Essa Comunidade vem sempre necessitando de recurso para continuar essa obra tão humanitária.

substitui pág 547

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.

Antônio de Miranda Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

Fl. 548
Visto

EMENDA ADITIVA Nº 01 / 2017
Ao Projeto de Lei 115/2017

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237. § 2° do Regimento Interno dessa casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições, venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018."

Art. 1º – Fica acrescido no Projeto de Lei Orçamentária 2017, na Subunidade 021201 / *Dotação* 1030100332.240000 com a seguinte redação:
Manutenção das ações da atenção básica, *INCLUINDO.*
"Contratação de Nutricionistas para atender nas Unidades Básicas de Saúde".

Órgão..... : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Unidade Orçamentária: 02.10 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
SUBUNIDADE.....: 02.10.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa atender aos usuários das unidades básicas de saúde que necessitam de acompanhamento de um nutricionista. É sabido que a obesidade acarreta várias doenças: hipertensão arterial, diabetes, doenças coronárias, AVC, alguns tipos de câncer, etc. Em decorrência dessas patologias o município tem gastos enormes para auxiliar as pessoas no tratamento.

Assim sendo, tornar - se essencial utilizar métodos preventivos, mais eficazes, menos danosos a saúde e com custos menores, nesse contexto, o nutricionista é o profissional ideal para orientar e acompanhar os usuários na redução de peso.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2017.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2042
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 09:10
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

Fl. 549

EMENDA ADITIVA Nº 02 / 2017
Ao Projeto de Lei 115/2017

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237. § 2° do Regimento Interno dessa casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições, venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018."

Art. 1º – Fica acrescido no Projeto de Lei Orçamentária 2017, na Subunidade 021201 / *Dotação* 1512200412.318000 com a seguinte redação:
Manutenção dos veículos a serviços da Secretaria de infraestrutura, *INCLUINDO.*
"Implantação e Manutenção de transporte destinado a pessoas com mobilidade reduzida".

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Unidade Orçamentária: 02.12 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
SUBUNIDADE.....: 02.12.01 GABINETE DO SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa proporcionar benefício aos usuários de transporte coletivo que têm mobilidade reduzida, ou seja, não são cadeirantes, porém, têm dificuldades de locomoção.

Assim sendo, esse tipo de transporte, permitirá que esse público, tenha acesso à rede de serviços municipais, de maneira mais fácil e segura.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2017.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2043
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 09:11
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA-MG
Fl. 550
Visto

EMENDA ADITIVA Nº 03 / 2017
Ao Projeto de Lei 115/2017

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237. § 2° do Regimento Interno dessa casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições, venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018."

Art. 1º – Fica acrescido no Projeto de Lei Orçamentária 2017, na Subunidade 021204 / *Dotação* 1545200801.528000 *com a seguinte redação*
"Ampliação e Manutenção da rede de Iluminação Pública, INCLUINDO."

"Iluminação do campo Lobeirão e adjacências".

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Unidade Orçamentária: 02.12 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
SUBUNIDADE.....: 02.12.04 GERÊNCIA SUP. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

JUSTIFICATIVA

Os moradores do bairro Residencial Santanense vêm reivindicando uma melhoria na iluminação pública neste local.

A presença de algumas pessoas de caráter duvidoso, a noite, causa muita insegurança aos moradores.

Assim sendo, a aprovação e a liberação dessa emenda trará uma sensação de segurança e tranquilidade aos munícipes.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2017.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2044
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 09:12
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA-MG
Fl. 55
Visto

EMENDA ADITIVA Nº 04 / 2017
Ao Projeto de Lei 115/2017

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237. § 2º do Regimento Interno dessa casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições, venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018."

Art. 1º – Fica acrescido no Projeto de Lei Orçamentária 2017, na Subunidade 021203 / Dotação 1545100751.073000 com a seguinte redação:

Obras de infraestrutura Urbana/ Viária de Ruas / Avenidas do Município/ Calçamento/ Asfalto/ Meio-fio/ Captação Pluvial, INCLUINDO:
"O asfaltamento das seguintes ruas":

- ·1 *Rua Dr. José Drumond , no bairro de Lourdes;*
- ·2 *Ruas Jovina de Oliveira, Maria Caetano de Jesus e Serjobes Marinho localizadas no bairro Vitória;*
- ·3 *Ruas Caetés e Rio Negro no bairro Piedade;*
- ·4 *Rua Professora Maria Linda, no bairro Residencial São Geraldo;*
- ·5 Rua Ana de Faria Dornas e Mozart Machado de Faria no bairro Morada Nova;
- ·6 Rua Ênio Pereira de Carvalho, Vale das Aroeiras.

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Unidade Orçamentária: 02.12 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
SUBUNIDADE.....: 02.12.03 GERENCIA SUP. DE OBRAS, MANUT. REPAROS

JUSTIFICATIVA

Tal emenda visa atender aos moradores dessas ruas, que nos procuraram, alegando que devido o impacto causado pela circulação de veículos pesados, suas casas apresentaram várias trincas e rachaduras.

Acreditamos que o asfaltamento dessas ruas solucionará este problema em definitivo.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2017.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2015
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 09:13
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 552
Visto

EMENDA ADITIVA Nº 05 / 2017
Ao Projeto de Lei 115/2017

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237. § 2° do Regimento Interno dessa casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições, venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018."

Art. 1º – Fica acrescido no Projeto de Lei Orçamentária 2017, na Subunidade 020902 / *Dotação 1236500062.742000 com a seguinte redação" Construção/ Ampliação\ reforma de Prédios Escolares e Creches, INCLUINDO:*

"Construção de unidade de creche para atender os moradores dos bairros: Parque Jardim, Residencial Santanense, São Bento, Vale das Aroeiras, etc".

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Unidade Orçamentária: 02.09 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBUNIDADE.....: 02.09.02 GERÊNCIA SUP, DE ENSINO E ADMINISTRATIVO

JUSTIFICATIVA

Com o aumento da população dos bairros Parque Jardim, São Bento, Residencial Santanense e Vale das Aroeiras, fica evidenciada a necessidade urgente da construção de uma creche no bairro Parque Jardim, cujo objetivo é atender as mães que necessitam trabalhar e que encontram muitas dificuldades de conseguir uma vaga para seus filhos, nas creches do município.

Ademais, as duas creches localizadas na região, Maria Fonseca Penitente, no bairro Santanense e Recanto Feliz, no bairro itaunense, não dispõe de vagas suficientes para atender toda a demanda reprimida existente nos bairros supracitados.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2017.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2046
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 09:14
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

Fl. 553

EMENDA ADITIVA Nº 06 / 2017
Ao Projeto de Lei 115/2017

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237. § 2° do Regimento Interno dessa casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições, venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018."

Art. 1º – Fica acrescido no Projeto de Lei Orçamentária 2017, na Subunidade 021101 / Dotação 0812200412.266000 com a seguinte redação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO:

"Implantar Programa de Incentivo e Aquisição de produtos e equipamentos voltados para a Tecnologia Assistiva."

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Unidade Orçamentária: 02.11 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBUNIDADE.....: 02.11.01 GABINETE DO SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Tal emenda visa implantar programa de incentivo e aquisição de produtos e equipamentos assistivos.

A tecnologia assistiva é uma realidade em nosso país e tem como objetivo ofertar produtos e serviços para suprir as necessidades das pessoas com deficiência, proporcionando a esse público mais conforto, acessibilidade e autonomia.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2017.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2047
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 9:15
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 554

EMENDA ADITIVA Nº 02 / 2017
Ao Projeto de Lei 115/2017

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237. § 2° do Regimento Interno dessa casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições, venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018."

Art. 1º – Fica acrescido no Projeto de Lei Orçamentária 2017, na Subunidade 021203 / Dotação 1545100751.073000 com a seguinte redação:
Obras de infraestrutura Urbana/ Viária de Ruas / Avenidas do Município/ Calçamento/ Asfalto/ Meio-fio/ Captação Pluvial, INCLUINDO:

"Adaptação dos passeios, calçadas e pontos de ônibus para deficientes físicos e mobilidade reduzida, no embarque e desembarque de coletivos da cidade."

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Unidade Orçamentária: 02.12 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
SUBUNIDADE.....: 02.12.03 GERENCIA SUP. DE OBRAS, MANUT. REPAROS

JUSTIFICATIVA

Tal emenda visa proporcionar acessibilidade para os deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida tendo mais facilidade de locomoção nas calçadas, além de possibilitar o embarque e desembarque em coletivos.

Assim, conto com o imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2017.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2017
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 09:16
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gleison Fernandes de Faria
Vereador
Av. Getúlio Vargas, nº 800 - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 555

5

EMENDA ADITIVA Nº 08 / 2017
Ao Projeto de Lei 115/2017

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237. § 2° do Regimento Interno dessa casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições, venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018."

Art. 1º – fica acrescido *no Projeto de Lei Orçamentária 2017 na Subunidade 031010/ Dotação* 1812200702.678000 *com a seguinte redação "Manutenção das Atividades de Limpeza Urbana"; INCLUINDO:*

"Ampliar as ações de desenvolvimento sustentável, criando políticas públicas com vistas ao beneficiamento de resíduos de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal de uso culinário. ..."

Órgão.....: 03. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Unidade Orçamentária: 03.10. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA
SUBUNIDADE.....: 02.10.10. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é ampliar as ações a serem desenvolvidas pelo poder público com a finalidade de incentivar a participação do meio empresarial e do terceiro setor na coleta, no beneficiamento e no descarte ambientalmente adequado desses resíduos.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2017.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2049
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 09:13
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 556
Visto

5

EMENDA ADITIVA Nº 09 / 2017
Ao Projeto de Lei 115/2017

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237. § 2° do Regimento Interno dessa casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições, venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018."

Art. 1º – Fica acrescido no Projeto de Lei Orçamentária 2017, na Subunidade 021201 / *Dotação* 1012200461.007000 com a seguinte redação:
Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Básicas de Saúde, *INCLUINDO.*
"Construção de Unidade Básica de Saúde no bairro Santa Edwiges"

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Unidade Orçamentária: 02.10 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
SUBUNIDADE.....: 02.10.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa atender toda a população do bairro Santa Edwiges e que não possui cobertura de Estratégia de Saúde da Família. Os usuários desse bairro quando necessitam de algum tipo de consulta tem que deslocar até a Policlínica Dr Ovídio para atendimento, isso causa transtorno e desconforto aos moradores do bairro supracitado.

Portanto, faz-se necessário a construção dessa obra.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2017.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2050
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 09:18
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

Fl. 557
Visto

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 01 /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno e amparado pela Emenda a Lei Orgânica 02/2017 (que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97) da citada lei dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. Venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Para fazer face a despesa de que trata o art. 2ºdesta emenda fica anulada na dotação orçamentária abaixo especificada no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

ÓRGÃO: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.14 Secretaria Municipal de Governo.
SUBUNIDADE.....: 02.12.02 Gerência Superior de Comunicação Social.

0413100812.666000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -
100 Recursos Ordinários – 4785 – 1.000.000, 00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá a viabilização da execução de obras de reforma e melhoriras nas dependências da Unidade Básica de Sáude do BAIRRO IRMÃOS AULER. Alocado na UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 - Secretaria Municipal de Saúde, na SUBUNIDADE: 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde, - DOTAÇÃO: 1012200461.007000 Onde se lê: Construção, Ampliação e reforma das Unidades de Saúde, Incluindo a Implatação. Fonte: 102

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2057
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 10:15
Secretaria Legislativa

Giordane Alberto Carvalho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA – Fl. 557-A

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 21 /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno e amparado pela Emenda a Lei Orgânica 02/2017 (que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97) da citada lei dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. Venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Para fazer face a despesa de que trata o art. 2º desta emenda fica anulada na dotação orçamentária abaixo especificada no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

ÓRGÃO: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.14 Secretaria Municipal de Governo.
SUBUNIDADE.....: 02.12.02 Gerência Superior de Comunicação Social.

0413100812.666000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -
100 Recursos Ordinários – 4785 – 1.000.000,00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá a viabilização da execução de obras de reforma e melhorias nas dependências das Unidades Básicas de Saúde em que houverem necessidade de tais melhorias. Alocado na UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 - Secretaria Municipal de Saúde, na SUBUNIDADE: 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde, - DOTAÇÃO: 1012200461. Fonte: 102

Justificativa

Tal recurso se faz necessário a fim de subvencionar obras de reformas e melhorias em Unidades básicas de Saúde, cujo espaço físico se encontram em estado de precariedade. Muitas vezes proporcionando um serviço inadequado no quesito higiene e estrutural para cuidar da saúde da comunidade.

substitui pág 557.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2017.

Giordane Alberto Carvalho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

Fl. 558

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº _____ /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno e amparado pela Emenda a Lei Orgânica 02/2017 (que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97) da citada lei dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. Venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Anula-se o importe de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

ÓRGÃO: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.14 Secretaria Municipal de Governo.
SUBUNIDADE.....: 02.12.02 Gerência Superior de Comunicação Social.

0413100812.666000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -
100 Recursos Ordinários – 4785 – 1.000.000, 00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá "Construção/Ampliação/Reforma/Manutenção de Espaços Esportivos/Quadra Poliesportiva no bairro Vitória" e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 02.07, na SUBUNIDADE: 02.07.02 – Gerência de Esporte e Gestão, na fonte 100.

justificativa

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2017.

Giordane Alberto Carvalho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2052
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 10:16
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 558-A
Visto

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 02 /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno e amparado pela Emenda a Lei Orgânica 02/2017 (que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97) da citada lei dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. Venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Anula-se o importe de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna
Unidade Orçamentária: 02.14 Secretaria Municipal de Governo
SUBUNIDADE.....: 02.12.02 Gerência Superior de Comunicação Social

0413100812.666000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -
100 Recursos Ordinários – 4785 – 1.000.000, 00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá "Construção de quadra poliesportiva no bairro Vitória" e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 02.07, na SUBUNIDADE: 02.07.02 – Gerência de Esporte e Gestão, na fonte 100.

Justificativa

Tal recurso visa possibilitar uma reivindicação antiga da população do bairro vitória que não possuem nenhuma opção de lazer no local desde o início de sua existência.

E a pretensão é de através do esporte, levar às crianças e jovens do bairro uma opção mais próxima e mais segura para exercerem suas atividades esportivas e lúdicas.

substitui pág 558

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2017.

Giordane Alberto de Carvalho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

Fl. 559

Visto

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº _____ /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno e amparado pela Emenda a Lei Orgânica 02/2017 (que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97) da citada lei dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. Venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Anula-se o importe de **R$ 20.000,00** (Vinte mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

ÓRGÃO: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.14 Secretaria Municipal de Governo.
SUBUNIDADE.....: 02.12.02 Gerência Superior de Comunicação Social.

0413100812.666000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -
100 Recursos Ordinários – 4785 – 1.000.000, 00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá a viabilização dos eventos atinentes à Semana da Cultura evangélica conforme LEI N 5.153, DE 18 DE MAIO DE 2017 e deverá ser alocado na UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09, na SUBUNIDADE: 02.09.03 – Gerência superior de Cultura, - DOTAÇÃO: 1339200052.28000 Onde se lê: Realização de Eventos Culturais, artísticos,cívicos e sociais do Município.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2053
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 10:17
Secretaria Legislativa

Giordane Alberto Carvalho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA Fl. 559-A Visto

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 23 /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno e amparado pela Emenda a Lei Orgânica 02/2017 (que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97) da citada lei dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. Venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Anula-se o importe de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna
Unidade Orçamentária: 02.14 Secretaria Municipal de Governo
SUBUNIDADE.....: 02.12.02 Gerência Superior de Comunicação Social

0413100812.666000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -
100 Recursos Ordinários – 4785 – 1.000.000, 00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá "Instalação de Academias ao Ar Livre, priorizando o bairro Aeroporto" e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 02.07, na SUBUNIDADE: 02.07.02 – Gerência de Esporte e Gestão, na fonte 100.

Justificativa

Tal recurso tem o fito de dar uma opção pública para as pessoas realizarem atividades físicas, e assim cuidarem da saúde de maneira preventiva.

A pretensão é de que através do esporte, levar pessoas de todas as idades à prática de exercícios físicos regulares, sendo no bairro uma opção acessível e gratuita para realização de tais atividades.

substitui pág 559

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2017.

Giordane Alberto Carvalho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

Fl. 560

Visto

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 24 /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno e amparado pela Emenda a Lei Orgânica 02/2017 (que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97) da citada lei dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. Venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Para fazer face a despesa de que trata o art. 2º desta emenda fica anulada na dotação orçamentária abaixo especificada no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

ÓRGÃO: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.14 Secretaria Municipal de Governo.
SUBUNIDADE.....: 02.12.02 Gerência Superior de Comunicação Social.

0413100812.666000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -
100 Recursos Ordinários – 4785 – 1.000.000, 00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá a viabilização da execução de obras de reforma e melhoriras nas dependências da Unidade Básica de Sáude do BAIRRO VÁRZEA DA OLARIA. Alocado na UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 - Secretaria Municipal de Saúde, na SUBUNIDADE: 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde, - DOTAÇÃO: 1012200461.007000 Onde se lê: Construção, Ampliação e reforma das Unidades de Saúde, Incluindo a Implatação, Fonte: 102

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2057
Itauna 13/11/17
Horário 10:18
Secretaria Legislativa

Giordane Alberto Carvalho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 560-A
Visto

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 24 /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno e amparado pela Emenda a Lei Orgânica 02/2017 (que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97) da citada lei dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. Venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Para fazer face a despesa de que trata o art. 2º desta emenda fica anulada na dotação orçamentária abaixo especificada no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

ÓRGÃO: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.14 Secretaria Municipal de Governo.
SUBUNIDADE.....: 02.12.02 Gerência Superior de Comunicação Social.

0413100812.666000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -
100 Recursos Ordinários – 4785 – 1.000.000,00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá a viabilização da execução de obras de reforma e melhorias nas dependências das Unidades Básicas de Saúde em que houverem necessidade de tais melhorias. Alocado na UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 - Secretaria Municipal de Saúde, na SUBUNIDADE: 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde, - DOTAÇÃO: 1012200461. Fonte: 102

Justificativa

Tal recurso se faz necessário a fim de subvencionar obras de reformas e melhorias em Unidades básicas de Saúde, cujo espaço físico se encontram em estado de precariedade. Muitas vezes proporcionando um serviço inadequado no quesito higiene e estrutural para cuidar da saúde da comunidade.

substitui pág 560

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2017.

Giordane Alberto Carvalho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

Fl. 561
Visto

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno e amparado pela Emenda a Lei Orgânica 02/2017 (que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97) da citada lei dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. Venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Anula-se o importe de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna
Unidade Orçamentária: 02.14 Secretaria Municipal de Governo
SUBUNIDADE.....: 02.12.02 Gerência Superior de Comunicação Social

0413100812.666000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 100 Recursos Ordinários – 4785 – 1.000.000, 00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá "Manutenção das atividades da Gerência Superior de Arquitetura e Projetos/Reforma da Praça Alfredo Lopes de Souza - Garcias" e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 02.08, na SUBUNIDADE: 02.08.07 – Gerência Superior de Arquitetura e Projetos, na fonte 100.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2017.

Alex Artur da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2055
Itaúna 13/11/17
Horário 10:19
Secretaria Legislativa

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA-MG
Fl. 561
Visto

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 25 /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno e amparado pela Emenda a Lei Orgânica 02/2017 (que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97) da citada lei dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. Venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Anula-se o importe de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna
Unidade Orçamentária: 02.14 Secretaria Municipal de Governo
SUBUNIDADE.....: 02.14.02 Gerência Superior de Comunicação Social

0413100812.666000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -
100 Recursos Ordinários – 4785 – 1.000.000, 00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá "Manutenção das atividades da Gerência Superior de Arquitetura e Projetos/Reforma da Praça Alfredo Lopes de Souza - Garcias" e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 02.08, na SUBUNIDADE: 02.08.07 – Gerência Superior de Arquitetura e Projetos, na fonte 100.

Justificativa

Tendo em vista de que a referida Praça Alfredo Lopes de Souza em Garcias, necessita de reforma e manutenção, para propiciar lazer e entretenimento aos moradores.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2017.

substitui pág 561

Alex Artur da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA Fl. 562 Visto

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno e amparado pela Emenda a Lei Orgânica 02/2017 (que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97) da citada lei dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. Venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Anula-se o importe de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna
Unidade Orçamentária: 02.14 Secretaria Municipal de Governo
SUBUNIDADE.....: 02.12.02 Gerência Superior de Comunicação Social

0413100812.666000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -
100 Recursos Ordinários – 4785 – 1.000.000, 00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá "Construção, Ampliação e a Reforma das Unidades de Saúde, incluindo a implantação de Posto Avançado de Coleta Externa- PACE/Reforma do PSF Zona Rural de Vista Alegre" e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 02.10, na SUBUNIDADE: 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde, na fonte 102.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2017.

Alex Artur da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2056
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 10:20
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 562-A

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 26 /2018

Com supedâneo ao que dispõe o art. 237, § 2º do Regimento Interno e amparado pela Emenda a Lei Orgânica 02/2017 (que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97) da citada lei dessa Casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições. Venho tempestiva e respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano 2018."*

Art. 1º – Anula-se o importe de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna
Unidade Orçamentária: 02.14 Secretaria Municipal de Governo
SUBUNIDADE..... 02.14.02 Gerência Superior de Comunicação Social

0413100812.666000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -
100 Recursos Ordinários – 4785 – 1.000.000, 00

Art. 2º – O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá "Construção, Ampliação e a Reforma das Unidades de Saúde, incluindo a implantação de Posto Avançado de Coleta Externa- PACE/Reforma do PSF Zona Rural de Vista Alegre" e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 02.10, na SUBUNIDADE: 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde, na fonte 102.

Justificativa

A reforma do PSF Zona Rural de Vista Alegre se faz necessária devido a precariedade nas intalações internas, encontrando-se totalmente inadequado ao atendimento da população.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2017.

Substitutiva pág 562

Alex Artur da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 563
Visto

5

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 27/2017

AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 115/2017

Fica modificado no Projeto de Lei nº 115/2017, Unidade Orçamentária nº 02.12, Subunidade nº 02.12.02, Dotação nº 1512200412.3240000 – Manutenção das Ativ. Da Ger. Sup. de Manut. Viária Urbana e Rural, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.00.00, a retirada de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

O recurso supracitado será destinado para a **"Aquisição de um aparelho de Raio-X"** devendo ser alocado na Unidade Orçamentária nº 02.10, Subunidade nº 02.10.02, Dotação nº 1030100332.240000.

Justificativa

Considerando a necessidade de uma melhor prestação no atendimento aos usuários dos serviços de Saúde e a alta demanda existente no município, solicito que a aquisição do aparelho de Raio-X esteja nas prioridades orçamentárias do próximo ano.

Itaúna, Minas Gerais, 10 de novembro de 2017.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2057
Itaúna 13 / 11 / 17
Hora: 11:30
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 564
Visto

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº ___/2017

AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 115/2017

Fica modificado no Projeto de Lei nº 115/2017, Unidade Orçamentária nº 02.06, Subunidade nº 02.06.03, Dotação nº 0412900502.100000 – Manutenção das Ativ. Da Ger. Sup. de Lanc. Fiscalização e Arrecadação, Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00.00.00, a retirada de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

O recurso supracitado será destinado para a **"Asfaltamento da Rua Aristides Moreira, no Bairro de Lourdes"** devendo ser alocado na Unidade Orçamentária nº 02.12, Subunidade nº 02.12.03, Dotação nº 1545100751.073000.

Justificativa

O asfaltamento da via supracitada é uma reivindicação antiga dos moradores do Bairro de Lourdes e por este motivo apresento esta emenda.

Por considerar que tais ruas são de grande circulação, solicito que o asfaltamento destas sejam tidos como prioridade no exercício orçamentário do próximo ano.

Itaúna, Minas Gerais, 10 de novembro de 2017.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2058
Itauna 13 / 11 / 17
Horário 11:21
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 564-A

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 28 /2017

AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 115/2017

Fica modificado no Projeto de Lei nº 115/2017, Unidade Orçamentária nº 02.05, Subunidade nº 02.05.01, Dotação nº 0412200412.038000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.00.00, a retirada de **RS 60.000,00** (sessenta mil reais).

O recurso supracitado será destinado para a **"Asfaltamento da Rua Aristides Moreira, no Bairro de Lourdes"** devendo ser alocado na Unidade Orçamentária nº 02.12, Subunidade nº 02.12.03, Dotação nº 1545100751.073000.

Justificativa

O asfaltamento da via supracitada é uma reivindicação antiga dos moradores do Bairro de Lourdes e por este motivo apresento esta emenda.

Por considerar que tais ruas são de grande circulação, solicito que o asfaltamento destas sejam tidos como prioridade no exercício orçamentário do próximo ano.

Itaúna, Minas Gerais, 30 de novembro de 2017.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Vereador

substitui pág 564

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG
Fl. 565
Visto

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___/2017

AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 115/2017

No Projeto de Lei nº 11/2017, Unidade Orçamentária 02.12 Subunidade nº 02.12.03, Dotação nº 1545100751.073000, onde se lê:

"Obras de Infraestrutura urbana/viária em ruas/avenidas do município/calçamentos/asfalto/meio-fio/captação pluvial e outras incluindo Emendas 02, 05, 09, 12, 15, 16 e 17".

leia-se:

"Obras de Infraestrutura urbana/viária em ruas/avenidas do município/calçamentos/asfalto/meio-fio/captação pluvial, incluindo Emendas 02, 05, 09, 12, 15, 16 e 17 e o asfaltamento da Rua Monsenhor Hilton, no Bairro Jadir Marinho."

Justificativa

O asfaltamento da via supracitada é uma reivindicação antiga dos moradores do Bairro Jadir Marinho e por este motivo apresento esta emenda.

Por considerar que tais ruas são de grande circulação, solicito que o asfaltamento destas sejam tidos como prioridade no exercício orçamentário do próximo ano.

Itaúna, Minas Gerais, 09 de novembro de 2017.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2059
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 11:22
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA-MG
Fl. 565-A
Visto

EMENDA ADITIVA Nº 10 /2017

AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 115/2017

No Projeto de Lei nº 11/2017, Unidade Orçamentária 02.12 Subunidade nº 02.12.03, Dotação nº 1545100751.073000, onde se lê:

"Obras de Infraestrutura urbana/viária em ruas/avenidas do município/calçamentos/asfalto/meio-fio/captação pluvial e outras incluindo Emendas 02, 05, 09, 12, 15, 16 e 17".

leia-se:

"Obras de Infraestrutura urbana/viária em ruas/avenidas do município/calçamentos/asfalto/meio-fio/captação pluvial, incluindo Emendas 02, 05, 09, 12, 15, 16 e 17 e o asfaltamento da Rua Monsenhor Hilton, no Bairro Jadir Marinho."

Justificativa

O asfaltamento da via supracitada é uma reivindicação antiga dos moradores do Bairro Jadir Marinho e por este motivo apresento esta emenda.

Por considerar que tais ruas são de grande circulação, solicito que o asfaltamento destas sejam tidos como prioridade no exercício orçamentário do próximo ano.

Itaúna, Minas Gerais, 30 de novembro de 2017.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Vereador

substitui pág 565

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA-MG Fl. 566 Visto

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___/2017

AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 115/2017

No Projeto de Lei nº 11/2017, Unidade Orçamentária 02.12 Subunidade nº 02.12.03, Dotação nº 1545100751.073000, onde se lê:

"Obras de Infraestrutura urbana/viária em ruas/avenidas do município/calçamentos/asfalto/meio-fio/captação pluvial e outras incluindo Emendas 02, 05, 09, 12, 15, 16 e 17".

leia-se:

"Obras de Infraestrutura urbana/viária em ruas/avenidas do município/calçamentos/asfalto/meio-fio/captação pluvial, incluindo Emendas 02, 05, 09, 12, 15, 16 e 17 e o asfaltamento da Rua Carolina de Morais, no Bairro São Geraldo."

Justificativa

O asfaltamento da via supracitada é uma reivindicação antiga dos moradores do Bairro São Geraldo e por este motivo apresento esta emenda.

Por considerar que tais ruas são de grande circulação, solicito que o asfaltamento destas sejam tidos como prioridade no exercício orçamentário do próximo ano.

Itaúna, Minas Gerais, 09 de novembro de 2017.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2060
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 11:25
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG
Fl. 566-A

EMENDA ADITIVA Nº 11 /2017

AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 115/2017

No Projeto de Lei nº 11/2017, Unidade Orçamentária 02.12 Subunidade nº 02.12.03, Dotação nº 1545100751.073000, onde se lê:

"Obras de Infraestrutura urbana/viária em ruas/avenidas do município/calçamentos/asfalto/meio-fio/captação pluvial e outras incluindo Emendas 02, 05, 09, 12, 15, 16 e 17".

leia-se:

"Obras de Infraestrutura urbana/viária em ruas/avenidas do município/calçamentos/asfalto/meio-fio/captação pluvial, incluindo Emendas 02, 05, 09, 12, 15, 16 e 17 e o asfaltamento da Rua Carolina de Morais, no Bairro São Geraldo."

Justificativa

O asfaltamento da via supracitada é uma reivindicação antiga dos moradores do Bairro São Geraldo e por este motivo apresento esta emenda.

Por considerar que tais ruas são de grande circulação, solicito que o asfaltamento destas sejam tidos como prioridade no exercício orçamentário do próximo ano.

Itaúna, Minas Gerais, 30 de novembro de 2017.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Vereador

substitutiva pág 566

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 567
Visto

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___/2017

AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 115/2017

No Projeto de Lei nº 11/2017, Unidade Orçamentária 02.12 Subunidade nº 02.12.03, Dotação nº 1545100751.073000, onde se lê:

"Obras de Infraestrutura urbana/viária em ruas/avenidas do município/calçamentos/asfalto/meio-fio/captação pluvial e outras incluindo Emendas 02, 05, 09, 12, 15, 16 e 17".

leia-se:

"Obras de Infraestrutura urbana/viária em ruas/avenidas do município/calçamentos/asfalto/meio-fio/captação pluvial, incluindo Emendas 02, 05, 09, 12, 15, 16 e 17 e o asfaltamento da Rua Professora Antônia Pena, no Bairro de Lourdes."

Justificativa

O asfaltamento da via supracitada é uma reivindicação antiga dos moradores do Bairro de Lourdes e por este motivo apresento esta emenda.

Por considerar que tais ruas são de grande circulação, solicito que o asfaltamento destas sejam tidos como prioridade no exercício orçamentário do próximo ano.

Itaúna, Minas Gerais, 09 de novembro de 2017.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2061
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 11:24
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG
Fls. 567-A
Visto

EMENDA ADITIVA Nº 12/2017

AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 115/2017

No Projeto de Lei nº 11/2017, Unidade Orçamentária 02.12 Subunidade nº 02.12.03, Dotação nº 1545100751.073000, onde se lê:

"Obras de Infraestrutura urbana/viária em ruas/avenidas do município/calçamentos/asfalto/meio-fio/captação pluvial e outras incluindo Emendas 02, 05, 09, 12, 15, 16 e 17".

leia-se:

"Obras de Infraestrutura urbana/viária em ruas/avenidas do município/calçamentos/asfalto/meio-fio/captação pluvial, incluindo Emendas 02, 05, 09, 12, 15, 16 e 17 e o asfaltamento da Rua Professora Antônia Pena, no Bairro de Lourdes."

Justificativa

O asfaltamento da via supracitada é uma reivindicação antiga dos moradores do Bairro de Lourdes e por este motivo apresento esta emenda.

Por considerar que tais ruas são de grande circulação, solicito que o asfaltamento destas sejam tidos como prioridade no exercício orçamentário do próximo ano.

Itaúna, Minas Gerais, 30 de novembro de 2017.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Vereador

Substitui pág 567

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA – MG
Fl. 568
Visto

EMENDA MODIFICATIVA Nº __/2017

AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 115/2017

No Projeto de Lei nº 11/2017, Unidade Orçamentária 02.12 Subunidade nº 02.12.03, Dotação nº 1545100751.073000, onde se lê:

"Obras de Infraestrutura urbana/viária em ruas/avenidas do município/calçamentos/asfalto/meio-fio/captação pluvial e outras incluindo Emendas 02, 05, 09, 12, 15, 16 e 17".

leia-se:

"Obras de Infraestrutura urbana/viária em ruas/avenidas do município/calçamentos/asfalto/meio-fio/captação pluvial, incluindo Emendas 02, 05, 09, 12, 15, 16 e 17 e o asfaltamento da Rua Dr. Getúlio Penido, no Bairro de Lourdes."

Justificativa

O asfaltamento da via supracitada é uma reivindicação antiga dos moradores do Bairro de Lourdes e por este motivo apresento esta emenda.

Por considerar que tais ruas são de grande circulação, solicito que o asfaltamento destas sejam tidos como prioridade no exercício orçamentário do próximo ano.

Itaúna, Minas Gerais, 09 de novembro de 2017.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2062
Itaúna 13/11/17
Horário 11:25
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA Fl. 568 - A

EMENDA ADITIVA Nº 13/2017

AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 115/2017

No Projeto de Lei nº 11/2017, Unidade Orçamentária 02.12 Subunidade nº 02.12.03, Dotação nº 1545100751.073000, onde se lê:

"Obras de Infraestrutura urbana/viária em ruas/avenidas do município/calçamentos/asfalto/meio-fio/captação pluvial e outras incluindo Emendas 02, 05, 09, 12, 15, 16 e 17".

leia-se:

"Obras de Infraestrutura urbana/viária em ruas/avenidas do município/calçamentos/asfalto/meio-fio/captação pluvial, incluindo Emendas 02, 05, 09, 12, 15, 16 e 17 e o asfaltamento da Rua Dr. Getúlio Penido, no Bairro de Lourdes."

Justificativa

O asfaltamento da via supracitada é uma reivindicação antiga dos moradores do Bairro de Lourdes e por este motivo apresento esta emenda.

Por considerar que tais ruas são de grande circulação, solicito que o asfaltamento destas sejam tidos como prioridade no exercício orçamentário do próximo ano.

Itaúna, Minas Gerais, 30 de novembro de 2017.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Vereador

substitui pág 568

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG
Fls. 569
Visto

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___/2017

AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 115/2017

No Projeto de Lei nº 115/2017, Unidade Orçamentária nº 02.07 Subunidade nº 02.07.02, Dotação nº 2781100182.116000, onde se lê:

"Promoção e Apoio a Atividades Esportivas e Recreativas".

leia-se:

"Promoção e Apoio a Atividades Esportivas e Recreativas, incluindo a aquisição e instalação de 'Academias ao Ar Livre' nos bairros Cidade Nova, Residencial Santanense, Lourdes, Vila Nazaré, Itaunense, Parque Jardim, Brejo Alegre, Campos e Cachoeirinha."

Justificativa

Considerando a importância de se fomentar a prática esportiva por nossos cidadãos, e que o acesso ao esporte pode ser estreitado com as "Academias ao Ar Livre", solicito a instalação de tais equipamentos nos locais supracitados.

Itaúna, Minas Gerais, 09 de novembro de 2017.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2063
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 11:26
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA-MG
Fl. 569-A
Visto

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 /2017

AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 115/2017

No Projeto de Lei nº 115/2017, Unidade Orçamentária nº 02.07 Subunidade nº 02.07.02, Dotação nº 2781100182.116000, onde se lê:

"Promoção e Apoio a Atividades Esportivas e Recreativas".

leia-se:

"Promoção e Apoio a Atividades Esportivas e Recreativas, incluindo a aquisição e instalação de 'Academias ao Ar Livre' nos bairros Cidade Nova, Residencial Santanense, Lourdes e Novo Horizonte."

Para a realização do projeto serão retirados os recursos no importe de **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais) da Unidade Orçamentária nº 02.07, Subunidade nº 02.07.02, Dotação nº 2781200182.960000 – Construção/ Ampliação/Ref./Manutenção Espaços Esportivos, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.

Justificativa

Considerando a importância de se fomentar a prática esportiva por nossos cidadãos, e que o acesso ao esporte pode ser estreitado com as "Academias ao Ar Livre", solicito a instalação de tais equipamentos nos locais supracitados.

Itaúna, Minas Gerais, 30 de novembro de 2017.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Vereador

Substitui pág 569

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 570
Visto

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___/2017

AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 115/2017

No Projeto de Lei nº 11/2017, Unidade Orçamentária 02.12 Subunidade nº 02.12.03, Dotação nº 1545100751.073000, onde se lê:

"Obras de Infraestrutura urbana/viária em ruas/avenidas do município/calçamentos/asfalto/meio-fio/captação pluvial e outras incluindo Emendas 02, 05, 09, 12, 15, 16 e 17".

leia-se:

"Obras de Infraestrutura urbana/viária em ruas/avenidas do município/calçamentos/asfalto/meio-fio/captação pluvial, incluindo Emendas 02, 05, 09, 12, 15, 16 e 17 e o asfaltamento da Rua Custódio Coelho de Andrade, no Bairro Residencial Veredas."

Justificativa

O asfaltamento da via supracitada é uma reivindicação dos moradores do Bairro Residencial Veredas pois há um trânsito intenso de veículos de grande porte que vem gerando danos às estruturas das residências sendo este o motivo para a apresentação desta emenda.

Por considerar que tais ruas são de grande circulação, solicito que o asfaltamento destas sejam tidos como prioridade no exercício orçamentário do próximo ano.

Itaúna, Minas Gerais, 09 de novembro de 2017.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2064
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 11:27
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG
Fl. 570-A
Visto

EMENDA ADITIVA Nº 14 /2017

AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 115/2017

No Projeto de Lei nº 11/2017, Unidade Orçamentária 02.12 Subunidade nº 02.12.03, Dotação nº 1545100751.073000, onde se lê:

"Obras de Infraestrutura urbana/viária em ruas/avenidas do município/calçamentos/asfalto/meio-fio/captação pluvial e outras incluindo Emendas 02, 05, 09, 12, 15, 16 e 17".

leia-se:

"Obras de Infraestrutura urbana/viária em ruas/avenidas do município/calçamentos/asfalto/meio-fio/captação pluvial, incluindo Emendas 02, 05, 09, 12, 15, 16 e 17 e o asfaltamento da Rua Custódio Coelho de Andrade, no Bairro Residencial Veredas."

Justificativa

O asfaltamento da via supracitada é uma reivindicação dos moradores do Bairro Residencial Veredas pois há um trânsito intenso de veículos de grande porte que vem gerando danos às estruturas das residências sendo este o motivo para a apresentação desta emenda.

Por considerar que tais ruas são de grande circulação, solicito que o asfaltamento destas sejam tidos como prioridade no exercício orçamentário do próximo ano.

Itaúna, Minas Gerais, 30 de novembro de 2017.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Vereador

substitui pág 570

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA-MG
Fl. 571
Visto

Emenda Modificativa Nº_____/2017 ao Projeto de Lei nº45/17, nesta casa registrado sob o número 115/2017 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018"

Art. 1º – Fica Modificado na Unidade Orçamentária 02.12 e na Subunidade 02.12.02 – Fundo Municipal de Saúde, na ação – dotação 1030200352.244000 – Gestão Plena sa Saúde Pública - procedimentos hospitalares e ambulatorias – dotação 33.93.39.00, Fonte 102 Receitas de Impostos e de Transf. d 3241, a retirada de R$ 6.000.000,00 para a Unidade Orçamentária 02.10 e Subunidade 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde, para Conv. com a Casa de Caridade Manoel Gonçalves S. m - Plantão 24 horas. suporte financeiro ao Convênio celebrado entre a Prefeitura

Justificativa

Tal emenda visa proporcionar suporte financeiro ao convênio celebrado entre a prefeitura de Itaúna e a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2017.

Hudson Bernardes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2065
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 11:28
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 571-A

Emenda Modificativa Nº 05 /2017 ao Projeto de Lei nº45/17, nesta casa registrado sob o número 115/2017 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018"

Art. 1º – Fica Modificado na Unidade Orçamentária 02.10 e na Subunidade 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde, na ação – dotação 1030200352.244000 – Gestão Plena sa Saúde Pública - procedimentos hospitalares e ambulatorias – dotação 33.93.39.00, Fonte 102 Receitas de Impostos e de Transf. d 3241, a retirada de R$ 6.000.000,00 para a Unidade Orçamentária 02.10 e Subunidade 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde, para Conv. com a Casa de Caridade Manoel Gonçalves S. m - Plantão 24 horas. suporte financeiro ao Convênio celebrado entre a Prefeitura

Justificativa

Tal emenda visa proporcionar suporte financeiro ao convênio celebrado entre a prefeitura de Itaúna e a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.

substitutiva pag 573

Hudson Bernardes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 5720
Visto

(5)

Emenda Modificativa Nº_____/2017 ao Projeto de Lei nº45/17, nesta casa registrado sob o número 115/2017 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018"

Art. 1º – Fica Modificado na Unidade Orçamentária 02.12 e na Subunidade 02.12.03 – Gerência Sup. de Obras, Manut. Reparos, na ação – dotação 1545100751.073000 – Obras Infraestrut.Urb/Viaria Ruas/Av. Munic./Calc/Asfa/Meio-Fio/Cap Pluvial/e outras incluindo Emendas 02,05,09,12,15,16 e 17 – dotação 4.4.90.51.01.00.00, Fonte 190 Operações de Crédito Internas, a retirada de R$ 6.000.000,00 para a Unidade Orçamentária 02.10 e Subunidade 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde, para Conv. com a Casa de Caridade Manoel Gonçalves S. m - Plantão 24 horas. suporte financeiro ao Convênio celebrado entre a Prefeitura

Justificativa

Tal emenda visa proporcionar suporte financeiro ao convênio delebrado entre a prefeitura de Itaúna e a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2017.

Hudson Bernardes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2066
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 11:29
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA Fl. 572-A Visto

Emenda Modificativa Nº 06 /2017 ao Projeto de Lei nº45/17, nesta casa registrado sob o número 115/2017 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018"

Art. 1º – Fica Modificado na Unidade Orçamentária 02.12 e na Subunidade 02.12.03 – Gerência Sup. de Obras, Manut. Reparos, na ação – dotação 1545100751.073000 – Obras Infraestrut.Urb/Viaria Ruas/Av. Munic./Calc/Asfa/Meio-Fio/Cap Pluvial/e outras incluindo Emendas 02,05,09,12,15,16 e 17 – dotação 4.4.90.51.01.00.00 - Fonte 190 Operações de Crédito Internas, a retirada de R$ 5.000.000,00 e retirar R$ 1.000.000,00 da Subunidade 02.06.01 - Gabinete do Secretário - dotação 0412200502.03400 44.90.52 - Fonte 190, para a Unidade Orçamentária 02.10 e Subunidade 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde, para Conv. com a Casa de Caridade Manoel Gonçalves S. m - Plantão 24 horas. suporte financeiro ao Convênio celebrado entre a Prefeitura

Justificativa

Tal emenda visa proporcionar suporte financeiro ao convênio celebrado entre a prefeitura de Itaúna e a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.

substitui pág 572

Hudson Bernardes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 573
Visto

Emenda Modificativa Impositiva Nº____/2017 ao Projeto de Lei nº45/17, nesta casa registrado sob o número 115/2017 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018"

Art. 1º – Fica Modificado na Unidade Orçamentária 02.12 e na Subunidade 02.12.03 – Gerência Sup. de Obras, Manut. Reparos, na ação – dotação 1545100751.073000 – Obras Infraestrut.Urb/Viaria Ruas/Av. Munic./Calc/Asfa/Meio-Fio/Cap Pluvial/e outras incluindo Emendas 02,05,09,12,15,16 e 17 – dotação 4.4.90.51, Fonte 192 Alienação de Bens, a retirada de R$ 121.000,00 para a Unidade Orçamentária 02.10 e Subunidade 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde, para a área de saúde - Teto MAC - material de consumo.

Justificativa

Tal emenda visa proporcionar destinar recursos para compra de procedimentos eletivos na área de saúde.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2017.

Hudson Bernardes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2069
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 11:30
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 573-A

Emenda Modificativa Impositiva Nº 29 /2017 ao Projeto de Lei nº45/17, nesta casa registrado sob o número 115/2017 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018"

Art. 1º – Fica Modificado na Unidade Orçamentária 02.06 e na Subunidade 02.06.01, na ação – 0412200502.034000 – Programa de Modernização da Administração Tributária- Módulo II PMAT – dotação 4.4.90.52.00 , Fonte 190 Operação de Crédito Internas, a retirada de R$ 121.000,00 para a Unidade Orçamentária 02.10 e Subunidade 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde, para a área de saúde - Teto MAC - material de consumo.

Justificativa

Tal emenda visa proporcionar destinar recursos para compra de procedimentos eletivos na área de saúde.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2017.

substitui pág 573

Hudson Bernardes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA Fl. 574 Visto

Emenda Modificativa Impositiva Nº 30 / 2017

Ao Projeto de Lei Nº 115/2017

Embasado no que dispõe o Artigo 237 - parágrafo 2º, e amparado pela Emenda à Lei Orgânica de Nº 02/2017 "Que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97" da citada Lei desta Casa Legislativa, e no gozo de minhas atribuições, venho respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei Nº 115/2017 que "Estima a Receita e fixa despesas do município de Itaúna para o execício do ano de 2018".

Art. 1º Anula-se o importe de R$ R$60.864,78 previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão..... : 02 Prefeitura Municipal de Itaúna

Unidade Orçamentária..... : 02.12 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

Subunidade : 02.12.03 Gerência Sup. de Obras, Manut. Reparos

1545100751.073000 OBRAS INFRAESTRUT.URB/VIARIA RUAS/AV. MUNIC./CALC/ASFAL/MEIO-FIO/CAP PLUVIAL/E OUTRAS incluindo Emendas 02, 05, 09, 12, 15, 16 e 17

4.4.90.51.01.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 190 Operações de Credito Internas 4512 R$6.000.000,00

Art. 2º Suplementa o importe de R$ 60.864,78 na classificação de despesa seguinte:

Órgão..... : 02 Prefeitura Municipal de Itaúna

Unidade Orçamentária..... : 02.10 Secretaria Municipal de Saúde

Subunidade : 02.10.02 Fundo Municipal de Saúde

1030200352.248000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MED. HOSP. E DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 102 Receitas de Impostos e de Transf. d 3260 R$100.000,00

Sala das Seções, 13 de novembro de 2017.

Lacimar Cenário da Silva
Vereador

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2063
Itaúna 13/11/17
Horário 11:31
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA Fl. 575 Visto

Emenda Modificativa Impositiva Nº 01 / 2017

Ao Projeto de Lei Nº 115/2017

Embasado no que dispõe o Artigo 237 - parágrafo 2º, e amparado pela Emenda à Lei Orgânica de Nº 02/2017 "Que acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 97" da citada Lei desta Casa Legislativa, e no gozo de minhas atribuições, venho respeitosamente à presença do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei Nº 115/2017 que "Estima a Receita e fixa despesas do município de Itaúna para o execício do ano de 2018".

Art. 1º Anula-se o importe de R$ R$60.864,78 previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão..... : 02 Prefeitura Municipal de Itaúna

Unidade Orçamentária..... : 02.07 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Subunidade : 02.07.02 Gerência de Esportes e Gestão

2781100182.116000 Promoção e Apoio a Atividades Esportivas e Recreativas

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100 Recursos Ordinários 1625

R$ 446.000,00

Art. 2º Suplementa o importe de R$ 60.864,78 na classificação de despesa seguinte:

Órgão..... : 02 Prefeitura Municipal de Itaúna

Unidade Orçamentária..... : 02.07 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Subunidade : 02.07.01 Gabinete do Secretário

4.4.90.52.05.00.00 Equipamentos e Material Permanente 100 Recursos Ordinários 1570 R$15.000,00

4.4.90.52.05.00.00 Aparelhos e Equipamentos Para Esportes 100 Recursos Ordinários 1572

Art. 3º O recurso suplementado de R$60.864,78, deverá ser utilizados na compra de Equipamentos para ginástica (Academia ao ar livre), a serem instalados em logradouros públicos.

Justificativa

Esta emenda visa proporcionar grande benefício a população, proporcionado mais esportes e lazer para regiões deficitárias destas atividades.

Sala das Seções, 13 de novembro de 2017.

Lasimar Cezário da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2069
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 11:32
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA Fl. 576 Visto

(5)

Emenda Modificativa Nº_____ /2017 ao Projeto de Lei nº 45/17, nesta casa registrado sob o nº115/2017 que "Estima a receita fixa s despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018".

Art. 1º - Modifica-se no Projeto de Lei 115/2017 na Unidade Orçamentária 02,12 e na Subunidade 02.12.03 - Gerência Superior de Obras, Manutenção e Reparos na ação - dotação 1545100751.073000 onde se lê "Obras e Infraestrutura Urbana e Viária em ruas e avenidas do município / calçamento / meio-fio / captação pluvial / e outras," leia-se:

Art. 2º - (...) Obras e Infraestrutura Urbana e Viária em ruas e avenidas do município / calçamento / meio-fio / captação pluvial / e outras, e incluindo a pavimentação asfáltica das ruas:

Monsenhor Hilton e Geralda Feliciana Ramos no Bairro Jadir Marinho, Av. São João no Centro, entre as ruas Jove Soares e Silva Jardim, Rua Margarida e Vandeir Nogueira no Bairro Chácara do Quitão, Rua Olímpia Soares no Bairro Cerqueira Lima, Rua João Ferreira da Silva e Rua Custódio Coelho de Andrade, Bairro Veredas, Rua Vasco Mendes, Bairro Morro do Engenho.

Justificativa

Esta emenda visa proporcionar um grande benefício a moradores e motoristas que por ali trafegam, sendo um pedido antigo dos mesmos, sendo que algumas ruas apresentam um grande tráfego e também são itinerário do transporte coletivo.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2017.

Cópia

Lacimar Cesário da Silva
Vereador PSL - Itaúna/MG

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2070
Itaúna 13/11/17
Horário 11:33
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 576-A

Emenda Aditiva Nº 15 /2017 ao Projeto de Lei nº 45/17, nesta casa registrado sob o nº115/2017 que "Estima a receita fixa s despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018".

Art. 1º - Modifica-se no Projeto de Lei 115/2017 na Unidade Orçamentária 02,12 e na Subunidade 02.12.03 - Gerência Superior de Obras, Manutenção e Reparos na ação - dotação 1545100751.073000 onde se lê "Obras e Infraestrutura Urbana e Viária em ruas e avenidas do município / calçamento / meio-fio / captação pluvial / e outras," leia-se:

Art. 2º - (...) Obras e Infraestrutura Urbana e Viária em ruas e avenidas do município / calçamento / meio-fio / captação pluvial / e outras, e incluindo a pavimentação asfáltica das ruas:

Monsenhor Hilton e Geralda Feliciana Ramos no Bairro Jadir Marinho, Av. São João no Centro, entre as ruas Jove Soares e Silva Jardim, Rua Margarida e Vandeir Nogueira no Bairro Chácara do Quitão, Rua Olímpia Soares no Bairro Cerqueira Lima, Rua João Ferreira da Silva e Rua Custódio Coelho de Andrade, Bairro Veredas, Rua Vasco Mendes, Bairro Morro do Engenho.

Justificativa

Esta emenda visa proporcionar um grande benefício a moradores e motoristas que por ali trafegam, sendo um pedido antigo dos mesmos, sendo que algumas ruas apresentam um grande tráfego e também são itinerário do transporte coletivo.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2017.

Lacimar Cesário da Silva
Vereador PSL - Itaúna/MG

ITAÚNA

substitui pág 576

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA Fl. 577 Visto

Emenda Modificativa Nº_____/2017 ao Projeto de Lei nº45/17, nesta casa registrado sob o número 115/2017 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018"

Art. 1º – Modifica-se no Projeto de Lei 115/2017 na Unidade Orçamentária 03.04 Captação de Águas Pluviais, na ação – dotação 1751200721.821000 onde se lê "Obras para captação de águas pluviais," leia-se:

Art. 2º - (...) Obras para captação de águas pluviais, incluindo a captação pluvial das ruas:

Avenida lenhita e em toda a extensão do bairro leonani, Travessa Coelho Neto no bairro Irmãos Auler, Nossa Senhora do Carmo no bairro Vila Vilaça, Amianto no bairro Padre Eustáquio

Justificativa

Tal emenda visa proporcionar um grande benefício para os moradores destas ruas, sendo que as ruas citadas acima não tem escoamento de água, provocando alagamento em algumas áreas todas as vezes que ocorre chuva forte.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2017.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2071
Itaúna 13/11/17
Horário 11:34
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA-MG
Fl. 577-A

Emenda Aditiva Nº 16 /2017 ao Projeto de Lei nº45/17, nesta casa registrado sob o número 115/2017 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018"

Art. 1º – Modifica-se no Projeto de Lei 115/2017 na Unidade Orçamentária 03.04 Captação de Águas Pluviais, na ação – dotação 1751200721.821000 onde se lê "Obras para captação de águas pluviais," leia-se:

Art. 2º - (...) Obras para captação de águas pluviais, incluindo a captação pluvial das ruas:

Avenida lenhita e em toda a extensão do bairro Leonani (paralelo a linha férrea), Travessa Coelho Neto no bairro Irmãos Auler, Nossa Senhora do Carmo no bairro Vila Vilaça (corrigindo o atual sistema de captação pluvial paralelo a linha férrea), Amianto no bairro Padre Eustáquio

Justificativa

Tal emenda visa proporcionar um grande benefício para os moradores destas ruas, sendo que as ruas citadas acima não tem escoamento de água, provocando alagamento em algumas áreas todas as vezes que ocorre chuva forte.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Presidente do Poder Legislativo

substitutiva pág 577

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
FL. 578
Visto

Emenda Modificativa Impositiva Nº 39/2017 ao Projeto de Lei nº45/17, nesta casa registrado sob o número 115/2017 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018"

Art. 1º – Fica Modificado na Unidade Orçamentária 02.07 e na Subunidade 02.07.02 – Gerência de Esportes e Gestão, na ação – dotação 2781100182.116000 – Promoção e Apoio a atividades esportivas e recreativas, no Elemento de Despesa – dotação 3.3.90.39.00.00.00, Fonte 100 Recursos Ordinários, a retirada de R$ 60.000,00 para a Unidade Orçamentária 02.10 e Subunidade 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde, fonte 102, para a compra de equipamentos de Raio-X para a Policlínica Doutor Ovídio Nogueira Machado.

Justificativa

Tal emenda visa proporcionar um grande benefício para população, uma vez que a demanda de tais serviços é muito grande, diminuindo assim as longas filas de espera.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2017.

Silvano Gomes Pinheiro
Vereador/ PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2072
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 11:35
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 579
Visto

(5)

Emenda Modificativa Impositiva Nº 33 /2017 ao Projeto de Lei nº45/17, nesta casa registrado sob o número 115/2017 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018"

Art. 1º – Fica Modificado na Unidade Orçamentária 02.14 e na Subunidade 02.14.02 – Gerência Superior de Comunicação Social, na ação – dotação 0413100812.666000 – Manutenção das atividades da Gerência Superior de Comunicação Social, no Elemento de Despesa – dotação 3.3.90.39.00.00.00, Fonte 100 Recursos Ordinários, a retirada de R$ 60.000,00 para a Unidade Orçamentária 02.09 e Subunidade 02.09.02 – Gerência Superior de Ensino e Administrativo, ação – dotação 1236100461.508000 Construção, ampliação e reforma de prédios escolares do Ensino Fundamental. Fonte 101, para a reforma da Escola Municipal José Antunes Ribeiro, na comunidade do Córrego do Soldado.

Justificativa

Tal emenda visa proporcionar um grande benefício para os funcionários, alunos e pais de alunos, pois a estrutura da escola encontra se em condições precárias, causando um grande desconforto.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2017.

Silvano Gomes Pinheiro
Vereador /PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 3073
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 11:36
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

Fl. 580

Emenda Modificativa Nº_____/2017 ao Projeto de Lei nº45/17, nesta casa registrado sob o número 115/2017 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018"

Art. 1º – Modifica-se no Projeto de Lei 115/2017 na Unidade Orçamentária 02.12 e na Subunidade 02.12.03 – Gerência Superior de Obras, Manutenção e Reparos na ação – dotação 1545100751.073000 onde se lê "Obras e Infraestrutura urbana e viária em ruas e avenidas do município / calçamento / asfalto / meio-fio / captação pluvial / e outras," leia-se:

Art. 2º - (...) Obras e Infraestrutura urbana e viária em ruas e avenidas do município / calçamento / asfalto / meio-fio / captação pluvial / e outras, e incluindo a pavimentação asfáltica das ruas:

Zulmira Alves Abreu no bairro Vila Vilaça, Avenida Lenhita, paralela a linha que dá acesso ao bairro Leonani, a parte baixa da rua Anita Lima no Centro, Turmalina no bairro Padre Eustáquio, Carolina de Morais no bairro Residencial São Geraldo, Valter Mendes Nogueira no bairro Várzea da Olaria, Florentino Pereira no Centro, Maria Rosa Magalhães no bairro Aeroporto e Ana de Faria Dornas e Ênio Pereira de Carvalho no bairro Morada Nova

Justificativa

Tal emenda visa proporcionar um grande benefício para os moradores destas ruas, sendo que é uma antiga reivindicação dos mesmos e é um sonho antigo de todos os moradores, algumas destas ruas são também itinerário do transporte coletivo. Constando que a rua Valter Mendes Nogueira, beneficiará também os funcionários da empresa Inconfral – Indústria e Comércio de Fraldas Ltda. e para as transportadoras que prestam seus serviços à empresa.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 3044
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 11:37
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 580-A
Visto

Emenda Aditiva Nº 17 /2017 ao Projeto de Lei nº45/17, nesta casa registrado sob o número 115/2017 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018"

Art. 1º – Modifica-se no Projeto de Lei 115/2017 na Unidade Orçamentária 02.12 e na Subunidade 02.12.03 – Gerência Superior de Obras, Manutenção e Reparos na ação – dotação 1545100751.073000 onde se lê "Obras e Infraestrutura urbana e viária em ruas e avenidas do município / calçamento / asfalto / meio-fio / captação pluvial / e outras," leia-se:

Art. 2º - (...) Obras e Infraestrutura urbana e viária em ruas e avenidas do município / calçamento / asfalto / meio-fio / captação pluvial / e outras, incluindo a pavimentação asfáltica das ruas, seguindo a ordem prioritária abaixo:

Zulmira Alves Abreu no bairro Vila Vilaça, Avenida Lenhita, trecho paralelo a linha que dá acesso ao bairro Leonani, a parte baixa da rua Anita Lima no Centro (entre as ruas Ana Lima e Irmã Conceição), Turmalina no bairro Padre Eustáquio, Carolina de Morais no bairro Residencial São Geraldo, Valter Mendes Nogueira no bairro Várzea da Olaria, Florentino Pereira no Centro, Maria Rosa Magalhães no bairro Aeroporto e Ana de Faria Dornas e Ênio Pereira de Carvalho no bairro Morada Nova

Justificativa

Tal emenda visa proporcionar um grande benefício para os moradores destas ruas, sendo que é uma antiga reivindicação dos mesmos e é um sonho antigo de todos os moradores, algumas destas ruas são também itinerário do transporte coletivo. Constando que a rua Valter Mendes Nogueira, beneficiará também os funcionários da empresa Inconfral – Indústria e Comércio de Fraldas Ltda. e para as transportadoras que prestam seus serviços à empresa.

substitui pág 580

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 581
Visto

Emenda Modificativa Impositiva Nº 34 /2017 ao Projeto de Lei n°45/17, nesta casa registrado sob o número 115/2017 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2018"

Art. 1° – Fica Modificado na Unidade Orçamentária 02.12 e na Subunidade 02.12.02 – Gerência Superior de Manutenção Viária, urbana e Rural, na ação – dotação 1512200412.324000 – Manutenção das atividades da Gerência Superior de Manutenção Viária, Urbana e Rural no Elemento de Despesa – dotação 3.3.90.39.00.00.00, Fonte 100 Recursos Ordinários, a retirada de R$ 50.000,00 para a Unidade Orçamentária 02.10 e Subunidade 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde, na ação 1030200352.179000 – Convênio com a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira para cirurgias eletivas.

Justificativa

Tal emenda visa trazer para a população Itaunense, mais agilidade e benefícios, atendendo assim parte das demandas do município que são muitas.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2017.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 2095
Itaúna 13 / 11 / 17
Horário 11:38
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 58
Visto

EMENDA DE RELATOR MODIFICATIVA Nº 01/2017

Ao Projeto de Lei 115/2017

Com supedâneo ao que dispõe o art. 64, inciso IV do Regimento Interno dessa casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições, venho tempestiva e respeitosamente apresentar a a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano de 2018."*

Art. 1º Anula-se o importe de **R$ 100.000,00** (cem mil reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão.....: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara Municipal

0103100012.002000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA 100 Recursos Ordinários - 450.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - **100 Recursos Ordinários** - 2844 - **410.000,00**

Art. 2º O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá a obra e instalação do elevador na Câmara de Itaúna e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara Municipal, na dotação 0103100012.002000, elemento de despesa 4.4.90.51.00.00.00.

Itaúna, 05 de Dezembroo de 2017

Joel Márcio Arruda – PSD
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 583

Justificativa

Urge a implementação de obras no prédio da Câmara Municipal, casa do povo, que confiram a acessibilidade a todos os itaunenses. A emenda modificativa, ora proposta, é um pedido da Mesa Diretora para viabilizar a instalação do elevador na Casa Legislativa, no exercício financeiro de 2.018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA Fl. 584

EMENDA DE RELATOR MODIFICATIVA Nº 02/2017

Ao Projeto de Lei 115/2017

Com supedâneo ao que dispõe o art. 64, inciso IV do Regimento Interno dessa casa Legislativa e no gozo de minhas atribuições, venho tempestiva e respeitosamente apresentar a a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 115/2017 que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro do ano de 2018."*

Art. 1º Anula-se o importe de **R$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) previsto na classificação de despesa que se segue:

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Unidade Orçamentária: 02.13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
SUBUNIDADE.....: 02.13.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

2884600412.360000 INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO

3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - 100 Recursos Ordinários - 4602 - 449.800,00

Art. 2º O Recurso mencionado no artigo antecedente, acorrerá o **Termo de Cooperação Técnica com a Fundação João Pinheiro** com as despesas de material de consumo no importe de R$ 1.000,00 e Serviço de Pessoa Jurídica no valor de R$ 4.500,00 e deverá ser alocado na Unidade Orçamentária: 02.14 Secretaria Municipal de Governo, na Subunidade 02.14.01 Gabinete da Secretaria Municipal de Governo, na dotação e elemento de despesa a serem devidamente criados pela Secretaria de Finanças.

Itaúna, 05 de Dezembro de 2017

Joel Márcio Arruda – PSD
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 585

Justificativa

A emenda visa à implantação do projeto de Internato em Administração e Gestão Municipal – PRINAGEM a ser realizado pela conceituada Fundação João Pinheiro no município de Itaúna.

Trata-se de um programa que envolve os alunos e os professores da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, e será realizado em Itaúna do dia 08/01/17 a 31/08/17. A Fundação é um órgão do governo do estado de Minas Gerais, responsável por fornecer dados e outros indicadores e contribuir para o planejamento governamental, e este programa tem por objetivo colocar os alunos da Fundação em contato com os problemas, dificuldades e acertos das administrações municipais.

A administração passa para os alunos as áreas ou os problemas que deseja que atuem, e eles deverão fazer um diagnóstico mais profundo e apresentar um plano de ação, montado sob orientação de um professor da Fundação João Pinheiro, para ser desenvolvido nas 4 semanas que ficarão no município. Os alunos estão preparados tanto para atuar, por exemplo, nos estudos de fluxos e procedimentos padrões, organização de documentação, sites, oficinas e minicursos para servidores para elaboração de PPA, LDO e LOA, elaboração de projetos para captação de recursos, gestão de documentos e outras rotinas da administração pública.

Para participar do programa, o município se candidatou em setembro, e foi selecionado dentre os vários municípios do nosso Estado que se inscreveram. Foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura e a Fundação João Pinheiro, onde estabelece que não há ônus para o município, porém, a administração local precisa assumir o transporte dos alunos até o local, a hospedagem e a alimentação no período em que os alunos estiverem no município. Foi realizado um levantamento referente a essas despesas (transporte, alimentação e hospedagem) e constatamos o valor aproximado de R$5.500,00, sendo R$1.000,00 para consumo e R$4.500,00 para serviços de terceiros de Pessoa Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - Fl. 586

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 115/2017

Exame de Admissibilidade e mérito do projeto de lei e das emendas apresentadas ao PL Nº 115/2017 que "*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício de 2018.*"

I – PRELIMINARES – ADMISSIBILIDADE

O Projeto de Lei em exame, que visa estimar a receita e fixar a despesa do Município de Itaúna para o exercício de 2018, de autoria do poder executivo foi protocolado na Secretaria Legislativa no dia 06/09/2017 momento em que foi registrado nessa casa com o nº 115/2017, portanto tempestivo o envio do projeto consoante o que dispõe as leis orçamentárias. A propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias digitais aos Senhores Vereadores.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Sob o crivo da matéria financeira e orçamentária, a Comissão de Finanças e Orçamento, procedeu com o exame de admissibilidade do projeto em apreço, oportunidade em que não constatou óbices a regular tramitação do projeto.

Foram observados os limites correspondentes ao repasse de recursos ao Poder Legislativo, os índices constitucionais relativos à aplicação de recursos no ensino e na saúde, bem como o limite de gastos com pessoal.

Cumpre salientar que, sobre a lei orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2018, incidirá as emendas impositivas consoante inteligência do art. 166, § 9º da Carta Magna c/c a Emenda nº 02/2017 à Lei Orgânica Municipal, aprovada por essa Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA Fl. 587 Visto

Por fim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento e Planejamento emitir parecer quanto ao projeto e às emendas apresentadas, devendo pronunciar-se sobre todos os aspectos, nos termos regimentais, em atendimento ao disposto no art. 98, § 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 60, inciso II e art. 237, § 3º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, da Resolução nº 1, de 2006, pelo Comitê de Admissibilidade de Emendas, a quem cabe propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual.

É o que passamos a fazer.

II – DAS RECEITAS E DESPESAS

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Itaúna, para o exercício financeiro de 2018 incluindo as Administrações Diretas, Indiretas e Poder Legislativo em R$ 339.436.000,00 (Trezentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

A previsão das receitas é parte fundamental no processo orçamentário, tornando-se um instrumento que subsidia os gestores públicos para tomada de decisões visando uma adequada execução orçamentária.

É através desta concepção que surge a importância do orçamento público, por ser uma lei formal onde prevê a receitas (arrecadação de imposto e contribuições) e fixa as despesas (gastos com obras e prestação de serviços). É utilizado como peça fundamental para controlar a administração tornando-se relevante para o processo de gestão, planejamento e estabelecer diretrizes para entidade além servir como instrumento de avaliação, controle e responsabilização do gestor público.

O orçamento público para Scarpin e Slomski (2005, p.27)[1] "é uma peça constante do planejamento operacional". Para os autores o orçamento é um controle fundamental para a compreensão do grau de desempenho atingido, e se os resultados almejados estão situados com o que foi planejado.

1 SCARPIN, Jorge Eduardo; SLOMSKI, Valmor. A precisão na Previsão das Receitas Orçamentárias antes e após a Lei de Responsabilidade Fiscal. Revista Universo Contábil, Blumenau, v. 1, n. 2, p. 23-39, maio/ago. 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - M.G.
Fl. 588
Visto

De acordo com a Lei 4.320/1964 (BRASIL, 1964) é responsabilidade da gestão fiscal uma correta estimativa e arrecadação das receitas, para que se possam desenvolver os planos de ações do governo.

A previsão das receitas está diretamente ligada ao fato de ser projetada em conformidade com as normas e técnicas legais constantes na LRF, que diz no seu art. 12:

> *As previsões de receitas observarão as normas e técnicas legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preço, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.*

A previsão das receitas públicas é realizada através das demonstrações mensais das receitas arrecadas de anos anteriores, é de suma importância à realização de uma estimativa correta para que a arrecadação futura seja suficiente e não venha ocasionar problemas nas prestações de serviços para sociedade.

Para tanto, a administração pública deve elaborar o orçamento mais próximo da realidade e da necessidade para fixação de futuras despesas. Sem embargo, a estimativa de receitas é um dos fatores que contribui para o equilíbrio das contas públicas, instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A estimativa da receita procura adaptar o comportamento de arrecadação de exercícios financeiros anteriores das receitas orçamentarias, e assim projetar para ano seguinte, com recursos de modelos estatístico e matemáticos.

Segundo Machado (2002)[2], entende-se que as fases das receitas estão relacionadas ao sistema contábil em que são registradas e são divididas em três fases. Na primeira será realizada uma previsão das receitas para arrecadação de recursos, sendo fundamental para o processo orçamentário; na segunda fase, é o lançamento onde o Estado impõe ao cidadão a contribuir, através da aplicação de tributos para sociedade. A arrecadação é a última fase, em que é reconhecida a receita, onde são caracterizadas as entradas de recursos financeiros para os cofres públicos.

2 MACHADO, Nelson. Sistema de Informação de Custo: Diretrizes para integração ao Orçamento Público e à contabilidade Governamental. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 589
Visto

Isto posto, a nosso sentir a receita prevista para o orçamento anual de 2018 pode estar superestimada, tendo em vista o contexto de retração econômica, a considerável diminuição de repasses do governo federal e estadual, bem como o aumento de contribuintes inadimplentes, motivos esses avocados pelo Poder Executivo para realização de créditos suplementares e adicionais durante todo o exercício financeiro de 2017.

Naturalmente, se o País cresce menos e os preços da economia avançam em ritmo menor, a arrecadação também tem evolução mais lenta.

Desta feita, é de se estranhar que a estimativa de receitas prevista para 2018 seja superior à do orçamento do exercício anterior, o que pressupõe que essas receitas possuem considerável risco de não realização e sua inclusão na lei orçamentária como fonte de financiamento de despesas públicas deve ser cautelosamente ponderada.

Nesse sentido tem-se pronunciamento do Tribunal de Contas da União:

> TC 020.367/2014-7
> Natureza: Relatório de Levantamento
> Interessado: Tribunal de Contas da União
> Unidades: Ministério da Fazenda - MF e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
>
> Sumário: RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO. AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PREVISÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DA UNIÃO. **DISCREPÂNCIAS ENTRE VALORES PREDITOS E OS RESULTADOS EFETIVOS. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE PREVISÃO DE RECEITAS.** RECOMENDAÇÕES AO MINISTÉRIO DA FAZENDA E AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. CIÊNCIA À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL E A OUTROS ÓRGÃOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

No que concerne à fixação de despesas, a peça orçamentária não guarda igualmente compatibilidade com os valores apontados e com a natureza das despesas, ferindo frontalmente o princípio constitucional da razoabilidade, consoante inteligência do art. 13 da Constituição Estadual Mineira, senão vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG
Fl. 590
Visto

> Art. 13. A atividade de administração pública dos poderes do estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.
>
> § 1º A moralidade e a razoabilidade dos atos do poder público serão apuradas, para efeito de controle e invalidação, em face dos dados objetivos de cada caso.

Outrossim, as receitas e despesas orçamentárias a serem autorizadas pelo Poder Legislativo em parcelas devem se dar discriminadamente e não pelo seu valor global, facilitando o acompanhamento e o controle do gasto público.

Esse princípio, intitulado da especificação, está previsto no art. 5º da Lei nº 4.320/1964:

"Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras [...]"

Tal princípio, como cristalinamente disposto na legislação orçamentária, confere maior transparência ao processo orçamentário, possibilitando a fiscalização parlamentar, dos órgãos de controle e da sociedade, inibindo o excesso de flexibilidade na alocação dos recursos pelo Poder Executivo.

Ao longo da peça orçamentária sub examine, é possível visualizar inúmeras dotações em que em um único elemento de despesa preveem apenas R$ 1.000,00 (mil reais) para acorrer despesas com locação de imóvel, contratação de serviços com pessoas jurídicas, sendo naturalmente valores irrisórios para suportar as despesas elencadas e previstas, como demonstrado abaixo:[3]

```
Orgao.............:  02       PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA
Unidade Orcamentaria:  02.10    SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SUBUNIDADE........:  02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

                     DE POSTO AVANCADO DE COLETA EXTERNA-PACE
3.3.90.30.00.00.00   MATERIAL DE CONSUMO                          102 Receitas de Impostos e de Transf. d 3034      1.000,
3.3.90.30.24.00.00   MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS     102 Receitas de Impostos e de Transf. d 3035
3.3.90.30.26.00.00   MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO               102 Receitas de Impostos e de Transf. d 3036
3.3.90.30.99.00.00   OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO                  102 Receitas de Impostos e de Transf. d 3037

3.3.90.36.00.00.00   OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI     102 Receitas de Impostos e de Transf. d 3038      1.000,
3.3.90.36.14.00.00   LOCACAO DE IMOVEIS                           102 Receitas de Impostos e de Transf. d 3039
3.3.90.36.99.00.00   OUTROS SERVICOS DE PESSOA FISICA             102 Receitas de Impostos e de Transf. d 3040

3.3.90.39.00.00.00   OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU     102 Receitas de Impostos e de Transf. d 3041      1.000,
3.3.90.39.05.00.00   SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS              102 Receitas de Impostos e de Transf. d 3042
3.3.90.39.10.00.00   LOCACAO DE IMOVEIS                           102 Receitas de Impostos e de Transf. d 3043
3.3.90.39.12.00.00   LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS           102 Receitas de Impostos e de Transf. d 3044
3.3.90.39.14.00.00   MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS     102 Receitas de Impostos e de Transf. d 3045
3.3.90.39.15.00.00   MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E E     102 Receitas de Impostos e de Transf. d 3046
3.3.90.39.99.00.00   OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU     102 Receitas de Impostos e de Transf. d 3047
```

3 Dados extraídos da proposta orçamentária enviada pelo Executivo e que ora se analisa.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 591
Visto

Orgao.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA
Unidade Orcamentaria: 02.09 SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
SUBUNIDADE.....: 02.09.02 GERENCIA SUP. DE ENSINO E ADMINISTRATIVO

Dotacao			Saldo Disponivel
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2167	1.000,00
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2168	1.000,00
3.1.90.94.01.00.00	INDENIZACOES POR DEMISSAO DE SERVIDORES	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2169	
3.1.90.94.03.00.00	RESTITUICOES E OUTRAS INDENIZACOES TRABA	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2170	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2171	1.000,00
3.3.90.30.14.00.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2172	
3.3.90.30.16.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2173	
3.3.90.30.22.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIEN	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2174	
3.3.90.30.25.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2175	
3.3.90.30.26.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2176	
3.3.90.30.99.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2177	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2178	1.000,00
3.3.90.36.07.00.00	ESTAGIARIOS	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2179	
3.3.90.36.14.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2180	
3.3.90.36.99.00.00	OUTROS SERVICOS DE PESSOA FISICA	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2181	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2182	1.000,00
3.3.90.39.01.00.00	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2183	
3.3.90.39.10.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2184	
3.3.90.39.43.00.00	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2185	
3.3.90.39.99.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2186	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2187	2.000,00
4.4.90.52.08.00.00	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2188	
4.4.90.52.09.00.00	DISCOTECAS E FILMOTECAS	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2189	
4.4.90.52.17.00.00	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2190	
4.4.90.52.24.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2191	
4.4.90.52.99.00.00	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	101 Receitas de Impostos e de Transf. d 2192	

É certo que em natureza orçamentária todas as despesas só poderão ser realizadas se previstas, ainda que necessite ulteriormente de suplementação para sua execução, há que se guardar o mínimo de razoabilidade entre o valor previsto e a realidade do custo para sua realização, sob pena de frustrar o princípio corolário da Administração Pública, qual seja o da transparência.

Todos os pontos exarados em linhas retro, demonstram de forma robusta que, incorre o Poder Executivo em grave erro ao elaborar a peça orçamentária como uma peça de ficção ou instrumento de vontade preponderante do administrador público, tornando-se despicienda, então, o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas do ente em questão.

Assim, impõe-se, recomendar ao chefe do Poder Executivo adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão refletir de forma mais adequada a realidade municipal, devendo ser compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA-MG
Fl. 592
Visto

III – DAS EMENDAS PARLAMENTARES

O exame de admissibilidade de emendas verifica a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, observado, em especial, se as emendas propostas se circunscrevem à área de abrangência da lei orçamentária anual, como definido no § 3º do art. 166 da CF e no art. 5º da Lei Complementar nº101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Cumpre observar ainda que, ao Relator é facultado promover ajustes de ordem técnica ou legal na proposta constante da emenda, com a finalidade de adequá-la à norma legal, desde que o faça justificadamente.

Por fim, os trabalhos deste Comitê foram pautados pela observância das normas constitucionais, legais e regimentais, com especial atenção aos dispositivos já citados neste relatório.

O Projeto de Lei recebeu 57 emendas parlamentares que passaram pelo exame de admissibilidade, verificando-se a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, observado, em especial, se as emendas propostas se circunscrevem à área de abrangência da lei orçamentária anual, como definido no § 3º do art. 166 da CF e no art. 5º da Lei Complementar nº101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no art. 33 da Lei nº 4.320/64.

Das 57 emendas recebidas, 34 são emendas modificativas impositivas, 06 são emendas modificativas sem caráter impositivo e 17 são emendas aditivas.

Em análise detida das propostas apresentadas pelos nobres edis, constatou-se apenas 4 emendas inadmissíveis, pelas razões que demonstraremos oportunamente e, as demais admissíveis, contudo com erros materiais e de técnica legislativa.

Sendo assim, esta Comissão, com a aquiescência de todos os vereadores, empreendeu um grande esforço no sentido de sugerir aos Autores adequações que promovessem o saneamento de aspectos das emendas que necessitavam de ajustes, buscando torná-las adequadas ao que dispõe a Resolução, adotado o seguinte processo:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG
Fl. 593
Visto

I - em atendimento realizado no plenário legislativo no dia 29 de novembro de 2017, individualizado ao Autor da emenda, indicando os pontos conflitantes da emenda que levariam à sua inadmissibilidade, dando-se prazo para o saneamento até o dia 30/11/2017, ,; II - Encaminhamento dos pedidos de adequação da emenda dos Autores diretamente ao Presidente da CFO; III - Exame da admissibilidade da emenda, levando-se em conta os ajustes propostos.

Diante do exposto, entende essa Comissão que as Emendas abaixo elencadas não podem prosperar, pelo que propomos que sejam **consideradas inadmitidas**, pelas razões que se exporá em seguida:

A Emendas Aditiva de fls. 548 de autoria do edil Gleison Fernandes de Faria não pode prosperar e está INADMITDA, visto que cria despesa continuada e dispõe sobre a criação de cargos na Administração nas Unidades Básicas de Saúde, prerrogativa iminente e exclusiva do poder executivo não guardando compatibilidade com o previsto no art. 33 da Lei 4.320/64 3 com o texto constitucional no que concerne o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes.

É obrigatório aos entes federativos observar o modelo de separação de Poderes adotado pela Constituição Federal de 1988, o que inclui as regras específicas de processo legislativo.

Muito embora o Poder Legislativo tenha a prerrogativa de emendar projeto de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, esse poder não é ilimitado e submete-se ao postulado constitucional da reserva absoluta de lei, pelo que é vedado ao Legislativo iniciar proposições que interfiram na organização de órgãos da Administração.

Não subsistem dúvidas de que é competência exclusiva do Executivo, consoante dispõe a Carta Constitucional Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "b" e "e" c/c art.82, inciso X da Lei Orgânica desse município, matérias que disponham sobre a organização administrativa, a criação de órgãos e ou estruturas.

Isto posto, é da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, '*a*' e '*c*', da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 504

A teor do preconizado, relevante trazer a lume decisão da Egrégia Corte do Rio Grande do Sul:

> **Ementa:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º E 2º DA EMENDA MODIFICATIVA N. 027/2010 DA LEI N. 3.843/2011 DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO. **ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL** PARA DESTINAR RECURSOS À AQUISIÇÃO DE LOTES. **EMENDA MODIFICATIVA DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO** VETADA PELO PODER EXECUTIVO. VÍCIO FORMAL. **MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VÍCIO MATERIAL. AUMENTO DE DESPESAS. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.**
>
> (...)
>
> "Todavia, quando o projeto a ser emendado pelo legislativo é de competência e iniciativa exclusiva do chefe do executivo, toda cautela faz-se necessária para que, a título de emendar (acrescentando, suprimindo ou modificando), não se transforme o Legislativo no titular daquela iniciativa que o regramento reservou ao Executivo." (...)
>
> "A exclusividade da iniciativa atinge a matéria e os interesses a ela vinculados. O interesse da Administração Pública é a razão fundamental da reserva de iniciativa do Executivo. O chefe desse poder, na espécie, o Prefeito, é, igualmente, o superintendente da Administração Pública local, por cujos interesses tem que zelar, e só ele está em condição de saber quais são esses interesses e como agir para resguardá-los." (...)
>
> "Logo, se a exclusividade é conferida também quanto à regulamentação dos interesses concernentes à matéria reservada, é evidente que o poder de emenda do Legislativo encontra aí um limite de atuação. **Não se pode admitir emendas que modifiquem os interesses contidos no projeto de lei de iniciativa exclusiva do Executivo, que importem em alteração dos limites dos interesses que o titular do poder de iniciativa propõe proteger, sob pena de infringência da regra da reserva.** Ao Legislativo cabe tão só aprovar ou rejeitar a proposição,, sendo admissíveis apenas emendas que não descaracterizem ou desnaturem o projeto inicialmente apresentado." (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70045694072, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barrôco de Vasconcellos, Julgado em 05/03/2012) (grifo nosso)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 595
Visto

Considerando as disposições constitucionais acima transcritas, constata-se que as alterações introduzidas na Lei Orçamentária Anual pela Emenda, ora inadmitida, por iniciativa do Poder Legislativo ofende o princípio da independência e de harmonia entre os Poderes. Isso porque compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa em relação a questões referentes à organização e ao funcionamento da Administração Pública.

Ante a fundamentação retro expendida, de grande valia trazer a lume os ensinamentos do ilustre Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

> *"A atribuição típica e predominante da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais.* ***A Câmara não administra o Município****; estabelece, apenas, normas de administração (...) De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito ad juvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial" (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, São Paulo, 15ª ed., pp. 605/606).* (grifo nosso)

Por todo o exposto alhures, a proposta da referida emenda, embora seja louvável, é matéria estranha à Lei Orçamentária Anual.

A Emendas Aditiva de fls. 549 de autoria do edil Gleison Fernandes de Faria não pode prosperar e está INADMITDA, visto que a manutenção de transporte prevista na dotação, objeto da emenda é despesa dos veículos que servem a máquina pública a serviço da Secretaria de Infraestrutura.

A manutenção dos veículos de transporte coletivo é de responsabilidade da empresa concessionário do transporte público e, tal obrigação deve estar contemplada no contrato de concessão celebrado entre essa e o Ente Público cessionário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 596
Visto

Portanto, a proposta da referida emenda, embora seja louvável, é matéria estranha à Lei Orçamentária Anual.

A Emendas Aditiva de fls. 550 de autoria do edil Gleison Fernandes de Faria não pode prosperar e está INADMITDA, visto que a atividade prevista na dotação, objeto da emenda é despesa continuada de manutenção e iluminação da rede pública que não abarca praças, campos e quadras de esportes, custo esse competente à Secretaria de Esportes mediante convênio, autorizado por lei, com o Ente Municipal.

A Emendas Aditiva de fls. 553 de autoria do edil Gleison Fernandes de Faria não pode prosperar e está INADMITDA, em razão da ausência de indicação dos recursos que suportarão o investimento e aquisição dos materiais pretendidos na proposta da emenda em análise.

Segundo Regis Fernandes de Oliveira[4] "É importante que a emenda apresentada indique de onde provirão os recursos para atender à emenda proposta."

Releva mencionar ainda que a emenda em questão, viola frontalmente o art. 33 da Lei 4.320/64, vez que a dotação objeto da emenda é destinada para despesa de custeio da Assistência Social. Sem embargo, a proposta do r. edil objetiva implantar programa que não consta nas leis orçamentárias aprovadas e não foi anteriormente criado, ademais há violação do princípio orçamentário da Unidade.

Vejamos inteligência do art. 33 da Lei 4.320/64:

> Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:
>
> a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;
>
> b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
>
> c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
>
> d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções

As demais emendas, individuais, coletivas e de relator, devem ser consideradas admitidas e estão acostadas ao final.

4 OLIVEIRA, Régis Fernandes de. Manual de Direito Financeiro. Pág. 81

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 597
Visto

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

No que tange as emendas não recebidas e consideradas inadmitidas nesse relatório, abre-se o prazo de recurso, previsto no art. 237, § 4º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 05 de Dezembro de 2017.

Joel Márcio Arruda
Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Hudson Bernardes
Membro

Gleison Fernandes
Membro